



P-1304
D-1326
R-55

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Estabelecimentos Públicos de Saúde do Município

Responsável: Arilda Batista de Araújo

E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br

Telefone: (43) 3623-3140

Data: 17/03/2026


Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo **Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde**.

Justificativa: Os estabelecimentos públicos de saúde do Município, incluindo o Hospital Municipal Drº Egas Penteado Iziqeu, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, são geradores contínuos de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos A (infecantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), os quais apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente. O adequado gerenciamento desses resíduos exige a realização integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. O manejo inadequado pode resultar na disseminação de agentes patogênicos, contaminação ambiental e riscos ocupacionais aos profissionais envolvidos. A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria licenciada, nem de capacidade técnica e operacional para a execução direta desses serviços, os quais demandam o uso de veículos apropriados, tecnologias específicas de tratamento (como autoclavagem ou incineração), licenciamento ambiental e equipe técnica especializada. Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018, o gerador é responsável pelo gerenciamento integral dos resíduos desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, sendo vedada sua disposição sem tratamento prévio. A ausência de contratação de empresa especializada compromete a regularidade dos serviços de saúde, além de expor a Administração a riscos de responsabilização administrativa, civil e penal, bem como à aplicação de sanções pelos órgãos de controle e fiscalização. Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. A estimativa de geração de resíduos é de aproximadamente 82.400 kg/mês, abrangendo todas as unidades geradoras, podendo ser ajustada conforme levantamento técnico mais detalhado, especialmente mediante atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:		
Item	Descrição/Especificação	Quantidade (meses)
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	12 meses
2. OBSERVAÇÕES GERAIS:		
Prazo de entrega/execução: semanal		
Local(is) e horário da entrega/execução: todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura 1 vez por semana será realizado o recolhimento de resíduos podendo ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento de resíduos dependendo da demanda. Horário 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.		
Prazo de garantia:		
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Sim. CONTRATO N° 105/2017.		
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Arilda Batista de Araújo		
Fiscal(is) indicado(s): Hevelyn Cristine Ramos		
Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:		
Documentos anexos:		<ul style="list-style-type: none">• ORÇAMENTOS• PLANILHA DE QUANTITATIVOS• MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS• RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS• MAPA DE PREÇOS• DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Fiscal do Contrato:		 Hevelyn Cristine Ramos Portaria n°205/2025



3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	<input type="checkbox"/> 06 meses	
<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input checked="" type="checkbox"/> 12 meses	
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Outros	

6. FONTE DE RECURSOS:

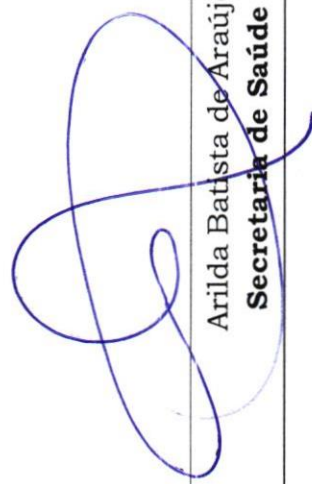
Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/____/2026.


Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

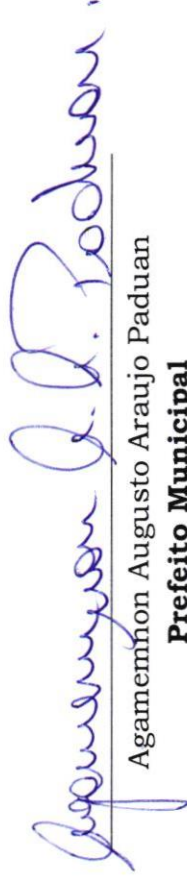


8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal n° 09/2024 determino:

- () A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____.
- (X) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 06/04/2026.


Agamenon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 06/04/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

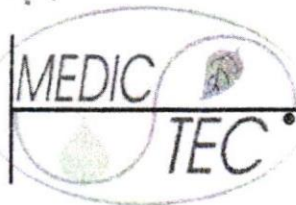
- () que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
- () que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
- () devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____



Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria n° 81/2025



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 - 9200
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

Siqueira Campos, 19 de Fevereiro de 2026.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **Medic Tec Ambiental Ltda** inscrita sob o CNPJ nº 06.183.150/0001-64 com sua sede a Estrada Água da Pedreira S/N no município de Siqueira Campos – PR com Licença Ambiental de Operação nº 260543/IAT PR e LAS 283643.

Vem respeitosamente através deste apresentar sua empresa e sua proposta de prestação de serviços.

- **OBJETO DO SERVIÇO**

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Resíduos de Saúde dos grupos A/E e B.

- **VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA.**

A empresa possui **treinamento** de qualidade específico SEST/SENAT para os seus colaboradores em todas as áreas com **NR's**, para buscar sempre a satisfação no atendimento ao cliente.

Possui **frota própria, nova e inspecionada** dentro dos padrões de qualidade e necessidade do órgão fiscalizador **ANTT sob resolução nº 5.947/2021**, além de certificação **INMETRO**

Caso necessário a empresa também realiza a negociação para itens de armazenamento como embalagens **plásticas, descartpack e bombonas** de diversos tamanhos e modelos

- **VALORES**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mês	12 Meses	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e Destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde, dos grupos A, B e E. Com disponibilidade de Bombona caso seja necessário para os resíduos biológicos.	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).					

- **LEGISLAÇÃO**

Seguindo todas as normas dos exigentes órgãos Sanitários e Ambientais, através de resoluções como **RDC nº 222/2018 CONAMA** e **RDC nº 306/2004 ANVISA** garantimos e buscamos sempre a excelência na prestação de serviço, sempre buscando o respeito ao meio ambiente para o gerenciamento total de seu resíduo.

RDC 222 do CONAMA:



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 - 9200
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

Todo gerador é responsável pelo seu lixo gerado desde a geração até o destino final.

Resolução 002/05 do SEMA e SESA:

Compete ao gerador apresentar o P.G.R.S.S (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

RDC 306 da ANVISA:

Todos resíduos das classes A, B e E não podem ter um destino final sem seu prévio tratamento (Autoclavação ou Incineração), este tipo de resíduo só deverá ser transportado por veículos apropriados, licenciados pelo IAP e que estejam devidamente equipados como regem as NBRs 12.810 e 14.652.

• **CONTRATO E PROPOSTA**

Essa proposta é de caráter confidencial e tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Renan José Bagatin

CPF: 082.174.949-83

Medic Tec Ambiental Ltda

CNPJ: 06.183.150/0001-64

06.183.150/0001-64
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA S/N
84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PR

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

POSTO DE SAUDE 3 CONJUNTOS - 53015 : IGUAÇU, 00, S/ BAIRRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	UN D
1	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/25 -3737 2807-13019	---	06 /0 1/ 20 25	1 1: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 06/01	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21021	-- -					1.300			
2	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/25 -3862 4450-1921	---	20 /0 1/ 20 25	0 8: 4 4	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 20/01	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21021	-- -					5.500			
3	INFECT ANTE - GRUPO A/E	02/25 -3978 3927-2821	---	03 /0 2/ 20 25	0 8: 3 9	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 03/02	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21022	-- -					4.500			
4	INFECT ANTE - GRUPO A/E	02/25 -4106 0130-3756	---	17 /0 2/ 20 25	0 8: 0 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 17/02	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21022	-- -					3.500			
5	INFECT ANTE - GRUPO A/E	03/25 -4300 2113-5314	---	10 /0 3/ 20 25	0 8: 2 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 10/03	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21023	-- -					3.800			
6	INFECT ANTE - GRUPO A/E	03/25 -4418 5758-6268	---	24 /0 3/ 20 25	0 7: 5 7	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 24/03	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21023	-- -					4.900			
7	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4563 4216-2020	---	07 /0 4/ 20 25	0 7: 4 2	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 07/04	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27652	-- -					2.500			
8	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4686 3159-606	---	22 /0 4/ 20 25	1 1: 3 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 22/04	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27652	-- -					7.100			
9	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4813 5109-816	---	05 /0 5/ 20 25	0 7: 5 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 05/05	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27653	-- -					2.800			
10	INFECT ANTE -	05/25 -4933	---	19 /0	1 0:	SEGUND A FEIRA	AS Q-	GRUPO A - IN FECTANTE	-- -					8.600			
TOTAL														125.405			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

POSTO DE SAUDE 3 CONJUNTOS - 53015 : IGUAÇU, 00, S/ BAIRRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D
	GRUPO A/E	0033-1891		5/2025	00	- LUIZ HENRIQUE 19/05	0622	CERTIFICADO : 27653									
11	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-4992 1855-2622	---	26/05/2025	08:18	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 26/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					1.400			
12	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5145 0926-3801	---	09/06/2025	08:09	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 09/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					6.400			
13	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5266 0634-4897	---	23/06/2025	08:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 23/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					4.000			
14	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5391 5951-5698	---	07/07/2025	07:05	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/07	BDQ-6F02	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					5.080			
15	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5521 4257-6582	---	21/07/2025	08:04	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					4.800			
16	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-5660 3133-496	---	04/08/2025	01:13	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 04/08	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--					6.600			
17	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-5780 4518-1530	---	18/08/2025	07:04	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 18/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--					3.375			
18	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-5901 0315-2484	---	01/09/2025	08:00	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 01/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					7.700			
19	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-6035 4225-3296	---	15/09/2025	07:04	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					5.300			
TOTAL														125.405			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

POSTO DE SAUDE 3 CONJUNTOS - 53015 : IGUAÇU, 00, S/ BAIRRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO								
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G Ñ Ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D	
20	QUÍMI CO CLA SSE I - GRUPO B	09/25 -6035 4225- 3296	---	15 /0 9/ 20 25	0 7: 4 2	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 15/09	TB S- 4E 39	GRUPO B - QU ÍMICO CERTIFICADO : 33429	-- -					1.400				
21	INFECT ANTE - GRUPO A/E	09/25 -6149 4723- 4216	---	29 /0 9/ 20 25	0 7: 4 7	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 29/09	TB S- 4E 39	GRUPO A/E - I NFECTANTE CERTIFICADO : 33429	-- -					3.700				
22	INFECT ANTE - GRUPO A/E	10/25 -6287 0210- 5067	---	13 /1 0/ 20 25	0 8: 0 2	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 13/10	TB S- 4E 39	GRUPO A/E - I NFECTANTE CERTIFICADO : 35837	-- -					4.150				
23	INFECT ANTE - GRUPO A/E	10/25 -6408 4209- 5960	---	27 /1 0/ 20 25	0 8: 4 2	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 27/10	TB S- 4E 39	GRUPO A/E - I NFECTANTE CERTIFICADO : 35837	-- -					9.000				
24	INFECT ANTE - GRUPO A/E	11/25 -6544 11312 1-518	---	10 /1 1/ 20 25	0 8: 1 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 10/11	TB S- 4E 39	GRUPO A/E - I NFECTANTE CERTIFICADO : 38615	-- -					3.000				
25	INFECT ANTE - GRUPO A/E	11/25 -6674 28494 2-112 1	---	24 /1 1/ 20 25	0 7: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 24/11	BE O- 5E 47	GRUPO A/E - I NFECTANTE CERTIFICADO : 38615	-- -					4.100				
26	CLASS E I	12/25 -6823 28495 4-186 2	---	08 /1 2/ 20 25	0 8: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 08/12	BD Q- 6F 02	CLASSE I - IN DUSTRIAIS	-- -	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO								
27	INFECT ANTE - GRUPO A/E	12/25 -6823 28495 4-186 2	---	08 /1 2/ 20 25	0 8: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 08/12	BD Q- 6F 02	GRUPO A/E - I NFECTANTE	-- -	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO								
28	QUÍMI CO CLA SSE I - GRUPO B	12/25 -6823 28495 4-186 2	---	08 /1 2/ 20 25	0 8: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 08/12	BD Q- 6F 02	GRUPO B - QU ÍMICO	-- -	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO								
29	PEÇAS ANATÔ MICAS- GRUPO A3	12/25 -6823 28495 4-186 2	---	08 /1 2/ 20 25	0 8: 2 8	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 08/12	BD Q- 6F 02	A3 - PEÇA AN ATÔMICA	-- -	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO								
30	INFECT ANTE -	12/25 -6893 09177	---	15 /1 2/ 25	0 9:	SEGUND A FEIRA - LUIZ	AS Q-	GRUPO A/E - I NFECTANTE	-- -					8.800				
TOTAL														125.405				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

POSTO DE SAUDE 3 CONJUNTOS - 53015 : IGUAÇU, 00, S/ BAIRRO - PORECATU/PR

COLETA									COLETADO								
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	UN D
	GRUPO A/E	0-2296		20/25	09	HENRIQUE 15/12	0622	CERTIFICADO : 40963									
31	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-7001112988-2825	---	29/12/2025	10:11	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--				2.100				
TOTAL														125.405			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA IGUAÇU - 53014 : DR ANGELO NINNO, 48, CENTRO - PORECATU/PR

COLETA									COLETADO								
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	UN D
1	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/25-37372708-1066	---	06/01/2025	11:27	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 06/01	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21021	--					5.000			
2	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/25-38625439-1922	---	20/01/2025	08:54	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 20/01	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21021	--					2.500			
3	INFECTANTE - GRUPO A/E	02/25-39784643-2822	---	03/02/2025	08:46	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 03/02	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21022	--					2.100			
4	INFECTANTE - GRUPO A/E	02/25-41061029-3757	---	17/02/2025	08:10	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 17/02	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21022	--					3.200			
5	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-43003242-16214	---	10/03/2025	08:32	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					9.500			
6	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-44180801-6269	---	24/03/2025	08:08	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					5.200			
TOTAL														109.38			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA IGUAÇU - 53014 : DR ANGELO NINNO, 48, CENTRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO										
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G Ã O	DATA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D			
7	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4563 5547-2021	---	07/04/2025	07:55	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/04	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					3.100						
8	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4686 3258-23	---	22/04/2025	11:32	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/04	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					5.405						
9	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4813 0209-817	---	05/05/2025	08:02	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/05	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					2.675						
10	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4933 1017-1892	---	19/05/2025	10:10	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/05	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					4.700						
11	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4992 2521-2623	---	26/05/2025	08:25	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 26/05	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					3.400						
12	INFECT ANTE - GRUPO A/E	06/25 -5145 3633-3802	---	09/06/2025	08:36	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 09/06	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					9.400						
13	INFECT ANTE - GRUPO A/E	06/25 -5266 1819-4898	---	23/06/2025	08:18	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 23/06	AS Q-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					2.600						
14	INFECT ANTE - GRUPO A/E	07/25 -5391 5004-5699	---	07/07/2025	07:50	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/07	BD Q-6F02	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					5.200						
15	INFECT ANTE - GRUPO A/E	07/25 -5521 5234-6583	---	21/07/2025	08:52	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	AS Q-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					1.700						
16	INFECT ANTE - GRUPO A/E	08/25 -5660 2847-497	---	04/08/2025	11:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 04/08	AS Q-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--					1.100						
17	INFECT ANTE -	08/25 -5780	---	18/08/	07:	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	TB S-4	GRUPO A/E - INFECTANTE	--					3.900						
TOTAL																	109.38			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA IGUAÇU - 53014 : DR ANGELO NINNO, 48, CENTRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G Ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D
	GRUPO A/E	5627-1531		20/25	5/6	HENRIQUE 18/08	E39	CERTIFICADO : 32528									
18	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	08/25-5780-5627-1531	---	18/08/2025	07:56	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 18/08	TBS-4E39	GRUPO B - QUÍMICO CERTIFICADO : 32528	--				0.500				
19	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-5901-1339-2485	---	01/09/2025	08:13	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 01/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				3.400				
20	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-6035-0054-3297	---	15/09/2025	08:00	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				4.000				
21	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-6149-5733-4217	---	29/09/2025	07:57	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				4.100				
22	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-6287-1224-5068	---	13/10/2025	08:12	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 13/10	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--				3.800				
23	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-6408-5450-5961	---	27/10/2025	08:54	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 27/10	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--				2.800				
24	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-6544-26046-2-519	---	10/11/2025	08:12	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/11	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--				2.200				
25	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-6674-37481-7-1122	---	24/11/2025	07:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/11	BE0-5E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--				4.600				
26	CLASSE I	12/25-6823-33324-0-1863	---	08/12/2025	08:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	CLASSE I - INDUSTRIAIS	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
27	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6823-33324-0-1863	---	08/12/2025	08:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
TOTAL														109.38			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA IGUAÇU - 53014 : DR ANGELO NINNO, 48, CENTRO - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE ÍC UL O	RESÍDUO	C ON T.	D	HR	L	M³	KG	KM	TO N	UN D
28	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	12/25-6823333240-1863	---	08/12/25	08:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BD Q-6F02	GRUPO B - QUÍMICO	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
29	PEÇAS ANATÔMICAS-GRUPO A3	12/25-6823333240-1863	---	08/12/25	08:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BD Q-6F02	A3 - PEÇA ANATÔMICA	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
30	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6893173730-2297	---	15/12/25	09:17	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/12	AS Q-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--				7.800				
31	CLASSE I	12/25-7001154559-2826	---	29/12/25	10:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BD Q-6F02	CLASSE I - INDUSTRIAIS	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
32	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-7001154559-2826	---	29/12/25	10:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
33	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	12/25-7001154559-2826	---	29/12/25	10:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BD Q-6F02	GRUPO B - QUÍMICO	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
34	PEÇAS ANATÔMICAS-GRUPO A3	12/25-7001154559-2826	---	29/12/25	10:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BD Q-6F02	A3 - PEÇA ANATÔMICA	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
35	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-7171552887-3243	---	19/01/26	08:55	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--				5.500				
TOTAL														109.38			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS CENTRO SAÚDE LUIS DI MEGUELLE - 53013 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D
1	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/25 -3737 1530-13021	---	06 /0 1/ 20 25	1 1: 1 5	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 06/01	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21021	-- -					7.000			
2	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/25 -3862 3013-13282	---	20 /0 1/ 20 25	0 9: 3 0	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 20/01	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21021	-- -					7.500			
3	INFECT ANTE - GRUPO A/E	02/25 -3978 2651-14090	---	03 /0 2/ 20 25	0 9: 2 6	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 03/02	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21022	-- -					4.100			
4	INFECT ANTE - GRUPO A/E	02/25 -4106 4935-15108	---	17 /0 2/ 20 25	0 8: 4 9	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 17/02	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21022	-- -					7.450			
5	INFECT ANTE - GRUPO A/E	03/25 -4300 1300-16215	---	10 /0 3/ 20 25	0 9: 1 3	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 10/03	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21023	-- -					6.350			
6	INFECT ANTE - GRUPO A/E	03/25 -4418 0049-17027	---	24 /0 3/ 20 25	0 9: 0 0	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 24/03	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 21023	-- -					4.300			
7	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4563 2225-17912	---	07 /0 4/ 20 25	0 8: 2 2	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 07/04	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27652	-- -					7.100			
8	INFECT ANTE - GRUPO A/E	04/25 -4686 1531-608	---	22 /0 4/ 20 25	1 1: 1 5	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 22/04	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27652	-- -					5.500			
9	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4813 3632-1544	---	05 /0 5/ 20 25	0 8: 3 6	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 05/05	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27653	-- -					2.880			
10	INFECT ANTE - GRUPO A/E	05/25 -4933 4133-2765	---	19 /0 5/ 20 25	1 0: 4 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQ UE 19/05	AS Q-06 22	GRUPO A - IN FECTANTE CERTIFICADO : 27653	-- -					8.885			
11	INFECT ANTE -	05/25 -4992	---	26 /0 5/	0 9:	SEGUND A FEIRA - LUIZ	AS Q-	GRUPO A - IN FECTANTE	-- -					3.400			
TOTAL													214.565				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS CENTRO SAÚDE LUIS DI MEGUELLE - 53013 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G Ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE ÍC UL O	RESÍDUO	C ON T.	D	HR	L	M³	KG	KM	TO N	UN D
	GRUPO A/E	3102-2499		20/25	31	HENRIQUE 26/05	0622	CERTIFICADO : 27653									
12	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5145-1244-4432	---	09/06/2025	09:12	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 09/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--				5.400				
13	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5266-4554-5440	---	23/06/2025	08:45	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 23/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--				4.400				
14	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5391-3529-6307	---	07/07/2025	08:35	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/07	BDQ-6F02	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				10.600				
15	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5521-2957-7172	---	21/07/2025	09:29	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				5.800				
16	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-5660-2152-532	---	04/08/2025	11:21	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 04/08	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				9.100				
17	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-5780-3633-1449	---	18/08/2025	08:36	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 18/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				10.000				
18	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-5840-0614-1869	---	25/08/2025	08:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 25/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				5.600				
19	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	08/25-5840-0614-1869	---	25/08/2025	08:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 25/08	TBS-4E39	GRUPO B - QUÍMICO CERTIFICADO : 32528	--				11.700				
20	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-5972-2747-56	---	08/09/2025	08:27	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				5.300				
21	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-6035-2825-529	---	15/09/2025	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				1.600				
TOTAL													214.565				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS CENTRO SAÚDE LUIS DI MEGUELLE - 53013 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MT R/O S	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	T O N	U N D
22	INFECT ANTE - GRUPO A/E	09/25 -6149 1354- 1422	---	29 /0 9/ 20 25	0 8: 1 3	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/09	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	-- -					5.500			
23	INFECT ANTE - GRUPO A/E	10/25 -6287 3719- 2252	---	13 /1 0/ 20 25	0 8: 3 7	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 13/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	-- -					9.000			
24	INFECT ANTE - GRUPO A/E	10/25 -6408 2346- 3149	---	27 /1 0/ 20 25	0 9: 2 3	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 27/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	-- -					5.000			
25	INFECT ANTE - GRUPO A/E	11/25 -6544 41128 6-549	---	10 /1 1/ 20 25	0 8: 4 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/11	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	-- -					10.600			
26	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	11/25 -6544 47125 0-593	---	10 /1 1/ 20 25	0 8: 4 7	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/11	TB S-4E39	GRUPO B - QUÍMICO CERTIFICADO : 38615	-- -					17.800			
27	INFECT ANTE - GRUPO A/E	11/25 -6674 43423 6-115 6	---	24 /1 1/ 20 25	0 8: 4 3	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/11	BE O-5E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	-- -					6.100			
28	INFECT ANTE - GRUPO A/E	12/25 -6893 11014 5-162 0	---	15 /1 2/ 20 25	1 0: 1 1	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/12	AS Q-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	-- -					15.000			
29	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/26 -7053 09462 3-245 0	---	05 /0 1/ 20 26	0 8: 0 9	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	-- -					6.200			
30	INFECT ANTE - GRUPO A/E	01/26 -7171 39104 9-328 0	---	19 /0 1/ 20 26	0 9: 3 9	SEGUND A FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	-- -					5.400			
TOTAL														214.565			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA CONGO - 53012 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR/GRÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M ³	KG	KM	TON	UND
1	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/25-373738 27-1068	---	06/01/2025	11:38	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 06/01	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21021	--					1.200			
2	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	02/25-410639 33-3759	---	17/02/2025	08:39	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 17/02	ASQ-0622	GRUPO B - QUÍMICO CERTIFICADO : 21022	--					3.250			
3	INFECTANTE - GRUPO A/E	02/25-417058 04-4231	---	24/02/2025	08:58	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/02	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21022	--					3.200			
4	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-447941 50-1648	---	31/03/2025	07:41	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 31/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					1.100			
5	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-456305 46-2055	---	07/04/2025	08:05	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					4.400			
6	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-463501 29-42	---	14/04/2025	12:01	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 14/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					2.300			
7	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-468648 05-25	---	22/04/2025	11:48	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					0.330			
8	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-474444 47-538	---	28/04/2025	08:44	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 28/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					3.220			
9	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-481315 03-851	---	05/05/2025	08:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					0.590			
10	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-493315 11-1929	---	19/05/2025	10:15	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					4.300			
11	INFECTANTE -	05/25-499230	---	26/05/2025	08:5/	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	ASQ-	GRUPO A - INFECTANTE	--					2.800			
TOTAL														89.78			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA CONGO - 53012 : - PORECATU/PR

COLETA									COLETADO								
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR ORGÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
	GRUPO A/E	03-2500		20/25	30	HENRIQUE 26/05	0622	CERTIFICADO : 27653									
12	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5145431	---	09/06/2025	08:43	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 09/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--				3.400				
13	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5266228	---	23/06/2025	08:22	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 23/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--				2.800				
14	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-5327287	---	30/06/2025	09:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 30/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE MEDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--				1.100				
15	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5391145	---	07/07/2025	07:14	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/07	BDQ-6F02	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				0.730				
16	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5446102	---	14/07/2025	08:10	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 14/07	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				5.700				
17	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-5521039	---	21/07/2025	09:03	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				2.300				
18	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-55850237-53	---	28/07/2025	09:02	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 28/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				0.100				
19	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-56604359-533	---	04/08/2025	11:43	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 04/08	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				0.455				
20	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-57264740-1109	---	11/08/2025	11:47	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 11/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				0.370				
21	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-57800803-1567	---	18/08/2025	08:08	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 18/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				1.000				
TOTAL													89.78				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA CONGO - 53012 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR/GRÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
22	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-58402733-2010	---	25/08/2025	08:27	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 25/08	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--					4.500			
23	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-59012021-2521	---	01/09/2025	08:20	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 01/09	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					3.345			
24	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-59723818-2976	---	08/09/2025	08:38	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/09	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					1.200			
25	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-60350644-3333	---	15/09/2025	08:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/09	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					3.500			
26	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-60923724-3778	---	22/09/2025	08:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/09	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					0.640			
27	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-61493327-4253	---	29/09/2025	07:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/09	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--					1.200			
28	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-62274438-4720	---	06/10/2025	08:44	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 06/10	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					3.000			
29	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-62874909-5104	---	13/10/2025	07:49	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 13/10	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					1.200			
30	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-63432239-5546	---	20/10/2025	08:22	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 20/10	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					2.600			
31	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-64085959-5996	---	27/10/2025	08:59	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 27/10	TB S-4 E3 9	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					4.300			
32	INFECTANTE -	11/25-647421470737	---	03/11/2025	07:17	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	TB S-4	GRUPO A/E - INFECTANTE	--					1.500			
TOTAL													89.78				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA CONGO - 53012 : - PORECATU/PR

COLETA								COLETADO									
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR ORGÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
	GRUPO A/E	000-560		20/25	37	HENRIQUE 03/11	E39	CERTIFICADO : 38615									
33	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-6544375498-55	---	10/17	07:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/11	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE	--				0.900				
34	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-6608211455-782	---	17/17	08:21	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 17/11	BE05E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--				1.000				
35	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-6674470453-1157	---	24/17	07:47	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/11	BE05E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--				3.400				
36	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6747404779-1512	---	01/12	07:40	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 01/12	BE05E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--				1.900				
37	CLASSE I	12/25-6823375169-1899	---	08/12	08:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	CLASSE I - INDUSTRIAIS	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
38	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6823375169-1899	---	08/12	08:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
39	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	12/25-6823375169-1899	---	08/12	08:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	GRUPO B - QUÍMICO	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
40	PEÇAS ANATÔMICAS - GRUPO A3	12/25-6823375169-1899	---	08/12	08:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BDQ-6F02	A3 - PEÇA ANATÔMICA	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
41	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6893215178-2239	---	15/12	09:21	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/12	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--				3.100				
42	CLASSE I	12/25-6951284309-2630	---	22/12	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/12	BDQ-6F02	CLASSE I - INDUSTRIAIS	--	ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO							
TOTAL														89.78			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

UBS VILA CONGO - 53012 : - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTROGRÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
43	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-6951284309-2630	---	22/12/2025	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/12	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
44	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	12/25-6951284309-2630	---	22/12/2025	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/12	BDQ-6F02	GRUPO B - QUÍMICO	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
45	PEÇAS ANATOMICAS - GRUPO A3	12/25-6951284309-2630	---	22/12/2025	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/12	BDQ-6F02	A3 - PEÇAS ANATOMICAS	--								ESTABELECIMENTO FECHADO : FECHADO
46	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-7001193023-2867	---	29/12/2025	10:19	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--				2.000				
47	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-7053235718-3102	---	05/01/2026	07:23	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/01	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--				4.500				
48	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-7171064667-63	---	19/01/2026	09:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/01	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--				1.000				
49	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-7238583629-428	---	26/01/2026	07:58	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 26/01	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--				0.350				
TOTAL														89.78			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTROGRÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
1	INFECTANTE	01/25-37374	---	06/01/2026	11:01	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	ASQ-	GRUPO A - INFECTANTE	--				60.000				
TOTAL														2211.6			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA								COLETADO												
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR ORGÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND			
	- GRUPO A/E	408-13023		20/25	4/4	HENRIQUE 06/01	0622	CERTIFICADO : 21021												
2	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/25-38620525-1925	---	20/01/2025	09:05	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 20/01	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21021	--					93.000						
3	INFECTANTE - GRUPO A/E	02/25-39780348-14092	---	03/02/2025	09:03	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 03/02	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21022	--					96.200						
4	QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	02/25-41060918-3760	---	17/02/2025	11:09	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 17/02	ASQ-0622	GRUPO B - QUÍMICO CERTIFICADO : 21022	--					19.250						
5	INFECTANTE - GRUPO A/E	02/25-41700143-15456	---	24/02/2025	09:01	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/02	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21022	--					64.800						
6	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-43004519-16217	---	10/03/2025	08:45	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					147.500						
7	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-44182537-17029	---	24/03/2025	08:25	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					104.300						
8	INFECTANTE - GRUPO A/E	03/25-44794113-17482	---	31/03/2025	07:41	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 31/03	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 21023	--					47.500						
9	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-45630332-2056	---	07/04/2025	08:03	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					45.100						
10	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-46355944-43	---	14/04/2025	11:05	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 14/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					43.000						
11	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-46864831-610	---	22/04/2025	11:48	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					38.700						
TOTAL																	2211.6			

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR/GRÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
12	INFECTANTE - GRUPO A/E	04/25-47445034-1123	---	28/04/2025	08:50	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 28/04	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27652	--					22.600			
13	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-48131907-1546	---	05/05/2025	08:19	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					54.400			
14	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-49331915-2767	---	19/05/2025	10:19	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					57.100			
15	INFECTANTE - GRUPO A/E	05/25-49923347-3268	---	26/05/2025	08:33	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 26/05	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 27653	--					29.800			
16	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-51454842-4434	---	09/06/2025	08:48	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 09/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE M EDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					79.000			
17	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-52662825-5442	---	23/06/2025	08:28	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 23/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE M EDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					69.500			
18	INFECTANTE - GRUPO A/E	06/25-53273149-5839	---	30/06/2025	09:31	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 30/06	ASQ-0622	GRUPO A - INFECTANTE BOLETIM DE M EDIÇÃO : 5633 CERTIFICADO : 27654	--					34.000			
19	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-53911633-6309	---	07/07/2025	07:16	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 07/07	BDQ-6F02	GRUPO A - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					30.000			
20	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-54461325-6744	---	14/07/2025	08:13	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 14/07	BDQ-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					24.000			
21	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-552159740824000-187	---	21/07/2025	08:24	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--					7.800			
22	QUÍMICO CLASSE I	07/25-5521597408	---	21/07/2025	08:07	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	ASQ-	GRUPO B - QUÍMICO	--					142.000			
TOTAL													2211.6				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR ORGÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
	- GRUPO B	24000-187		20/25	24	HENRIQUE 21/07	0622	CERTIFICADO : 32529									
23	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-55210-713-6620	---	21/07/2025	09:07	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 21/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				29.000				
24	INFECTANTE - GRUPO A/E	07/25-55850-556-54	---	28/07/2025	09:05	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 28/07	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32529	--				26.000				
25	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-56604-639-534	---	04/08/2025	11:46	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 04/08	ASQ-0622	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				32.400				
26	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-57265-043-986	---	11/08/2025	11:50	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 11/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				27.000				
27	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-57801-022-1451	---	18/08/2025	08:10	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 18/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				18.100				
28	INFECTANTE - GRUPO A/E	08/25-58403-029-1871	---	25/08/2025	08:30	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 25/08	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 32528	--				29.300				
29	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-59724-157-58	---	08/09/2025	08:41	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				30.900				
30	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-60351-100-531	---	15/09/2025	08:11	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 15/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				37.300				
31	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-60924-018-949	---	22/09/2025	08:40	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				34.600				
32	INFECTANTE - GRUPO A/E	09/25-61493-737-1424	---	29/09/2025	07:37	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/09	TBS-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 33429	--				26.000				
TOTAL													2211.6				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA										COLETADO							
Nº	CLASSE	MTR/OS	MTR ORGÃO	DATA	HORA	ROTA	VEÍCULO	RESÍDUO	CONT.	D	HR	L	M³	KG	KM	TON	UND
33	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-62274 922-1870	---	06/10/2025	08:49	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 06/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					33.700			
34	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-62875 227-2254	---	13/10/2025	07:52	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 13/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					36.000			
35	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-63432 548-2688	---	20/10/2025	08:25	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 20/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					26.300			
36	INFECTANTE - GRUPO A/E	10/25-64080 311-3151	---	27/10/2025	09:03	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 27/10	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 35837	--					33.100			
37	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-64742 14707 38000-437	---	03/11/2025	07:38	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 03/11	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--					28.900			
38	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-65444 20738-551	---	10/11/2025	07:42	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 10/11	TB S-4E39	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--					32.700			
39	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-66082 51954-904	---	17/11/2025	08:25	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 17/11	BE O-5E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--					32.100			
40	INFECTANTE - GRUPO A/E	11/25-66745 15664-1158	---	24/11/2025	07:51	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 24/11	BE O-5E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 38615	--					110.000			
41	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-67474 54204-1513	---	01/12/2025	07:45	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 01/12	BE O-5E47	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--					40.000			
42	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-68234 10742-1900	---	08/12/2025	08:41	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 08/12	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--					30.000			
43	INFECTANTE	12/25-68932	---	15/12/	09:	SEGUNDA FEIRA - LUIZ	AS Q-	GRUPO A/E - INFECTANTE	--					34.100			
TOTAL													2211.6				

5301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

NOME FANTASIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CPF/CNPJ : 09.412.450/0001-66

HOSPITAL MUNICIPAL - 53011 : DR. ANGELO NENNO, 48 - PORECATU/PR

COLETA								COLETADO												
Nº	CLAS SE	MTR/ OS	MT R O R G ã O	DA TA	H O R A	ROTA	VE Í C U L O	RESÍDUO	C O N T.	D	HR	L	M³	KG	KM	TO N	UN D			
	- GRUPO A/E	50373-1622		20/25	25	HENRIQUE 15/12	0622	CERTIFICADO : 40963												
44	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-69513-22184-2631	---	22/12/2025	08:32	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 22/12	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--					29.000						
45	INFECTANTE - GRUPO A/E	12/25-70012-20862-2239	---	29/12/2025	10:22	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 29/12	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 40963	--					31.000						
46	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-70532-71566-2452	---	05/01/2026	07:27	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 05/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--					31.650						
47	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-71710-65288-3282	---	19/01/2026	09:06	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 19/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--					55.000						
48	INFECTANTE - GRUPO A/E	01/26-72380-23429-3656	---	26/01/2026	08:02	SEGUNDA FEIRA - LUIZ HENRIQUE 26/01	BD Q-6F02	GRUPO A/E - INFECTANTE CERTIFICADO : 42810	--					27.900						
TOTAL																	2211.6			

INFECTANTE - GRUPO A/E	TOTAL COLETADO : GRUPO A - INFECTANTE	QUILOGRAMA	1358.195
	TOTAL COLETADO : GRUPO A/E - INFECTANTE	QUILOGRAMA	1196.635
QUÍMICO CLASSE I - GRUPO B	TOTAL COLETADO : GRUPO B - QUÍMICO	QUILOGRAMA	195.9
TOTAL COLETADO		QUILOGRAMA	2750.73
IMPRIMIR MTR'S	CLICK AQUI		

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID
118238

DATA
11/03/2026

OBJETO
Contratação de professor multiplicador para atender a demanda da BNCC, implementando Educação Digital e Computação: Robótica para alunos do 4º e 5º anos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL
R\$ 37.263,96

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	TCE PARANÁ	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Saúde dos Grupos A/E e B. Com disponibilidade de Bombona caso seja necessário para os resíduos biológicos.	mes 12,00	3.100,00	3.416,00	2.800,00	3.105,33 37.263,96	10,90%
Valor total do anexo após análise			37.200,00	40.992,00	33.600,00	R\$ 37.263,96	
Valor total geral do anexo							



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
118238	11/03/2026	Contratação de professor multiplicador para atender a demanda da BNCC, implementando Educação Digital e Computação: Robótica para alunos do 4º e 5º anos da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Saúde dos Grupos	mes	3.105,33
Lote 001	A/E e B. Com disponibiidade de Bombona caso seja necessário para os resíduos	12,00	37.263,96
Item 001	biológicos.		
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS 09.397.355/0001-30 (R\$ 3.100,00): Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS Processo Nº: 1548/2025 Modalidade: Pregão para Registro de Preço Nº11/2025 Data: 05/11/2025 Fornecedor: UN: MÊS QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 3.100,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos contaminados, classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), produzidos pelas unidades de saúde do Município de Capela de Santana, conforme legislação vigente, conforme necessidade e critério da Administração Pública, conforme Termo de Referência			
TCE PARANÁ 77.996.312/0001-21 (R\$ 3.416,00): MUNICÍPIO DE IGUATU/PR Processo Nº: 0298 Modalidade: Pregão Nº39 Data: 29/09/2025 Fornecedor: 03392348000160 - SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA UN: Outras Unidades e Medidas QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 3.416,00 DESCRIÇÃO: Coleta, transporte, tratamento, destinação e elaboração de Plano de ge Coleta, transporte, tratamento, destinação e elaboração de Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde dos Grupos A/E e B, a serem recolhidos na Unidade Básica de Saúde			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS 25.099.967/0001-01 (R\$ 2.800,00): MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA/PR Processo Nº: 025/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025 Data: 16/06/2025 Fornecedor: D. SORTI & SORTI LTDA UN: Meses QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 2.800,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PERTINENTES A CLASSE I - PERIGOSOS, GRUPOS: "A - INFECTANTES", "B - QUÍMICOS" E "E - PERFURO CORTANTES", PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 10/03/2026 a 11/03/2026

Nº Processo: ____/2026

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Serviço especializado em Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Saúde dos Grupos A/E e B.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote ¹	Descrição	Qtd.	Und	MEDIC TEC	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA	TCE PARANÁ	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	METODO ADOTADO Média	Valor Total
1	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de Saúde dos Grupos A/E e B. Com disponibilidade de Bombona caso seja necessário para os resíduos biológicos.	12	mensal	R\$ 2.250,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.416,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92									

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 11/03/2026

Maximino F. Cordeiro Junior
Servidor responsável pela pesquisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

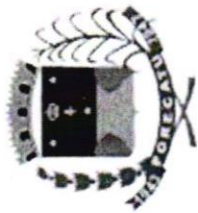
- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA	19/02/2026
LF SISTEMAS LTDA	11/03/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante:

Arilda Batista de Araújo
Secretária de Saúde

Em, 11/03/2026.



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2026

DISPENSA Nº: 16/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 17 de março de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação (Ata de Registro de Preços) será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103020023 – Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)
Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 – **1326 Desdobramento da Despesa**
Despesa Principal: 3.3.90.39 – **1304**

Porecatu, 25 março de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 41/2026

Dispensa nº: 16/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

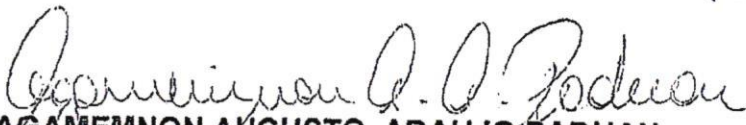
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

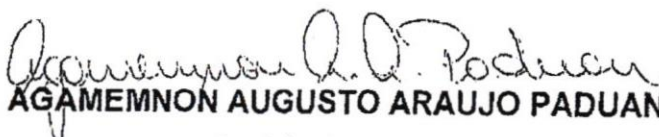
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 205/2025**

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

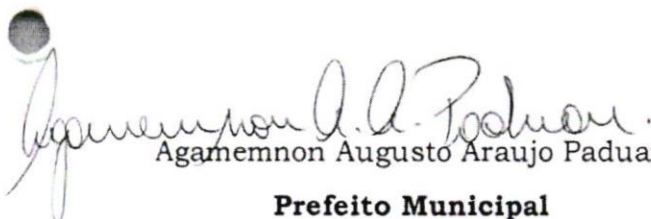
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.


Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Pgs nº _____

Página 2 de 11

Data 21 / 11 / 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

[Handwritten signature]
Página 45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização - PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20__.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____ / ____ / ____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___, Processo Administrativo nº ___/___, no período de ___/___/___ a ___/___/___, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n°s: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____/____ de _____ de 202____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ANEXO VI PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providencias que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressalvando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

- I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;
- II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;
- III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;
- IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;
- V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais
- VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras
- VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº _____ / _____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO**

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____/____, Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho, etc) nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Substituto

**ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL**

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/_____, ____ de _____ de 202____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas Fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.



3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A opção pela contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamenta-se na conjugação da essencialidade do serviço com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa, amparada pelos seguintes critérios:

A contratação encontra respaldo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado para a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) durante o período contratual pretendido enquadra-se no limite legal de valor estipulado para a contratação direta de outros serviços e compras.

O custo administrativo de mobilizar a máquina pública para a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (envolvendo tempo de servidores, pregoeiro, equipe de apoio e prazos recursais longos) mostra-se desproporcional ao valor estimado do objeto. A dispensa garante o suprimento da necessidade pública com menor custo operacional para a Administração.

A adoção da *Dispensa Eletrônica* (conforme o rito estabelecido no § 3º do Art. 75 e na regulamentação federal/municipal vigente) afasta a escolha arbitrária. A publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garante ampla publicidade, permitindo que diversas empresas do ramo apresentem lances e propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Porecatu.

O manejo de RSS (coleta, transporte e destinação final) é um serviço de caráter contínuo, sanitário e de saúde pública. A interrupção ou a demora excessiva na contratação geraria o acúmulo de resíduos infectantes (Grupo A) e químicos (Grupo B) no Hospital Municipal e nas unidades básicas de saúde, configurando grave risco biológico para pacientes, servidores e para o meio ambiente. A via da dispensa eletrônica garante a celeridade necessária para evitar qualquer descontinuidade.

Dessa forma, atesta-se que a Dispensa Eletrônica é o instrumento jurídico e administrativo mais adequado e proporcional para a contratação em tela, satisfazendo plenamente o interesse público, preservando a saúde sanitária municipal e cumprindo rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.



3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Justificativa pela NÃO APLICAÇÃO da cota exclusiva:

Embora o valor estimado da presente Dispensa Eletrônica seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) não será aplicado em sua totalidade, adotando-se o rito de ampla concorrência, com base na exceção legal prevista no Art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

O objeto da contratação, manejo, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), é de altíssima complexidade e exige rigoroso licenciamento ambiental (Licença de Operação do IAT), outorgas específicas e infraestrutura de grande porte (veículos adaptados, incineradores, autoclaves, aterros industriais).

A pesquisa de mercado não logrou êxito em identificar o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias e ambientais. A restrição do certame apenas às MEs/EPPs representaria elevado risco de fracasso da Dispensa Eletrônica ou de contratação com sobrepreço, o que comprometeria a saúde pública e a continuidade do serviço essencial no Hospital Municipal.

Ficam, no entanto, resguardados os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, em especial o critério de desempate ficto (Art. 44) e a regularização fiscal/trabalhista tardia (Art. 43), caso uma ME/EPP venha a participar e apresentar proposta no certame de ampla concorrência.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, FICA VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio, decisão devidamente fundamentada nos parâmetros técnicos e

econômicos do objeto, bem como nos princípios da celeridade e da economia processual que regem a Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:

- A permissão para consórcios (conforme inteligência do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021) é recomendada para objetos de alta complexidade tecnológica ou de vulto financeiro expressivo, onde uma única empresa dificilmente reuniria as condições para execução isolada. O recolhimento e tratamento de RSS no volume estimado para a rede municipal de Porecatu é um serviço plenamente dominado e executável por empresas individuais especializadas que atuam na região.
- O manejo de resíduos perigosos exige o rigoroso controle da cadeia de custódia do resíduo (desde a geração até o aterramento das cinzas ou resíduos descaracterizados). A contratação de uma empresa única garante a responsabilidade ambiental unificada e facilita a emissão e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema do IAT/SINIR, evitando conflitos de solidariedade ou falhas de comunicação entre consorciadas que poderiam resultar em infrações ambientais para o Município.
- A modalidade de Dispensa Eletrônica visa suprir necessidades da Administração de forma ágil e desburocratizada. A admissão de consórcios multiplicaria o esforço administrativo na fase de habilitação (análise dobrada de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e acordos de constituição de consórcio), o que é totalmente incompatível com o rito célere pretendido e desproporcional ao valor estimado da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- Proteção à Saúde Pública e Ocupacional: O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e



a acidentes com materiais perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.

- **Preservação e Biossegurança Ambiental:** Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.
- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo à interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir que a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ocorra com total segurança sanitária, ambiental e jurídica, a futura contratada deverá comprovar o atendimento rigoroso aos seguintes requisitos legais, técnicos e operacionais:



6.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

6.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I).
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.
- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavação em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

6.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de



uso exclusivo para esta finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.

- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.
- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

6.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

6.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

6.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.

6.1.8. Análise da vantajosidade da contratação por período pluriannual:

6.1.8.1. O objeto desta contratação, manejo, coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), enquadra-se no conceito de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021,



constituindo necessidade pública permanente e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

Ao analisar a possibilidade e a vantajosidade de firmar um contrato com vigência inicial plurianual (conforme autoriza o Art. 106 da referida Lei), a Administração pondera os seguintes aspectos técnicos, econômicos e legais:

- Da Vantajosidade Administrativa e Econômica: Em tese, a contratação plurianual de serviços contínuos é vantajosa, pois dilui os custos de mobilização da contratada (adaptação de frota, licenciamentos, contratação de pessoal) ao longo do tempo, tendendo a gerar propostas com preços mensais mais atrativos. Além disso, reduz drasticamente o custo administrativo do Município, que não precisaria instruir novos processos de contratação direta a cada exercício financeiro.
- Do Limite Financeiro da Dispensa Eletrônica (Fator Restritivo): Não obstante a vantajosidade teórica, a presente instrução processual adota o rito da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a jurisprudência e a inteligência da norma, para aferição do limite de valor que autoriza a dispensa, deve-se considerar o valor global do período de vigência inicial do contrato.
- Conclusão pela Inviabilidade do Prazo Inicial Plurianual: A fixação de um prazo inicial plurianual (ex: 24, 36 ou 60 meses) multiplicaria o valor global da contratação a ponto de ultrapassar o limite financeiro legal da Dispensa Eletrônica, inviabilizando a utilização deste instrumento célere e obrigando a Administração a instaurar um processo licitatório regular (Pregão), o que não atende à urgência e à economicidade processual pretendidas neste momento.

Diante do exposto, atesta-se que não é vantajosa a adoção de prazo de vigência inicial plurianual para este processo específico.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Contudo, por se tratar de serviço contínuo essencial, o contrato admitirá prorrogações sucessivas, a critério exclusivo da Administração Pública, observado o limite máximo de 10 (dez) anos fixado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica a cada renovação e havendo dotação orçamentária para os exercícios seguintes.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na



respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. O mercado de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é altamente regulado e padronizado em nível nacional pelas resoluções do CONAMA (nº 358/2005) e da ANVISA (RDC nº 222/2018). O levantamento de mercado demonstra que as soluções disponíveis se dividem, essencialmente, pelas tecnologias de tratamento aplicáveis a cada grupo de resíduo gerado nas unidades de saúde municipais:

1. Soluções de Tratamento Disponíveis (Por Grupo de Resíduo):

- Para Resíduos Infectantes (Grupo A) e Perfurocortantes (Grupo E):
 - Autoclavação (Esterilização a Vapor): É a tecnologia mais difundida e economicamente viável. Consiste em submeter os resíduos a alta temperatura e pressão, inativando a carga microbiana e descaracterizando o material (através de trituração). Após este processo, o resíduo passa a ser considerado "comum" (Classe II) e pode ser destinado a aterros sanitários licenciados.
 - Incineração: Tratamento térmico de alta temperatura que reduz o resíduo a cinzas. Embora eficaz para o Grupo A, apresenta custo operacional significativamente mais alto que a autoclavação e exige rigoroso controle de emissões atmosféricas.
 - Micro-ondas: Desinfecção por ondas eletromagnéticas. Menos ofertada na região devido ao alto custo dos equipamentos e menor capacidade de processamento em larga escala comparada à autoclavação.
- Para Resíduos Químicos e Fármacos (Grupo B):



ESTADO DO PARANÁ

- Incineração / Coprocessamento: Destruição térmica obrigatória para a maioria dos compostos químicos, medicamentos vencidos e reagentes que não podem ser inativados por autoclavagem.
- Aterro Industrial Classe I: Disposição final em valas especiais para resíduos perigosos que já sofreram tratamento prévio ou que a legislação autoriza o aterramento direto.

2. Dinâmica Logística e Operacional Exigida:

Embora a Administração não disponha, nesta fase de planejamento preliminar, de um mapeamento exaustivo sobre as rotas e a infraestrutura logística detalhada das empresas que atuam na região, estabelece-se que a dinâmica operacional indispensável para a viabilidade do serviço deverá ocorrer no modelo de Coleta Integrada (Porta a Porta).

Caberá exclusivamente à futura contratada o ônus de estruturar a malha logística necessária, disponibilizando frota adequada (caminhões baú padrão ABNT), equipe treinada e planejamento de rotas, para realizar a coleta dos resíduos diretamente nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades geradoras, transportando-os até a sua respectiva Central de Tratamento (UAT ou Incinerador). Além disso, toda a cadeia de movimentação deverá ser obrigatoriamente rastreada via sistema estadual para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.2. Justificativa da Solução Escolhida:

Diante da necessidade exposta, a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Porecatu é a contratação da prestação de serviço de forma global e ininterrupta (coleta, transporte, tratamento e destinação final) junto a uma única empresa especializada.

A escolha por essa modelagem justifica-se por:

1. Transferência do Risco Logístico: Ao exigir o serviço integrado "porta a porta", o Município transfere para a contratada a complexidade de desenhar as rotas e gerir o frete rodoviário de cargas perigosas.
2. Responsabilidade Ambiental Unificada: A terceirização do ciclo completo mitiga o risco de passivo ambiental. A empresa que retira o resíduo do município assume a responsabilidade solidária até a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF). Separar a coleta do tratamento (contratando o frete de uma empresa e o tratamento de outra) geraria grave quebra na cadeia de rastreabilidade e aumento substancial dos custos gerenciais para a Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

3. Tecnologia Adequada: A contratada deverá comprovar a capacidade de aplicar o tratamento térmico ou físico adequado à natureza do resíduo coletado (Autoclavação para Grupos A e E; Incineração para Grupo B), entregando a solução pronta e eximindo a Administração de gerenciar diferentes tecnologias.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância às diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir o preço praticado pelo mercado para a realidade do Município de Porecatu/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), a equipe de planejamento analisou a viabilidade técnica e econômica de dividir a presente contratação em lotes (ex: separar a coleta do tratamento, ou separar por grupos de resíduos).

Conclui-se, de forma categórica, que a adoção do NÃO PARCELAMENTO ou seja, adjudicação global do objeto a uma única empresa, é a medida tecnicamente exigível e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, amparada pelas seguintes justificativas:



1. Cadeia de Custódia e Responsabilidade Ambiental Unificada: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exige o controle rigoroso da "cadeia de custódia". A cisão do objeto (contratar uma empresa para o transporte e outra distinta para a incineração/autoclavação, por exemplo) romperia a rastreabilidade contínua do resíduo. A adjudicação global garante a responsabilidade ambiental unificada. A empresa contratada será a única responsável por emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no ato da coleta e o Certificado de Destinação Final (CDF) após o tratamento no sistema do órgão ambiental estadual (IAT), evitando conflitos de solidariedade em caso de acidentes ambientais ou autuações.

2. Inviabilidade Econômica e Perda de Economia de Escala: O quantitativo estimado de geração de resíduos no Hospital Municipal e nas unidades básicas vinculadas, embora essencial, não possui volume em escala industrial que justifique a atratividade comercial para múltiplas empresas em lotes fracionados. Parcelar o objeto (como criar um lote exclusivo para o Grupo A e outro para o Grupo B) esvaziaria o valor de cada lote, gerando desinteresse do mercado logístico regional e elevando exponencialmente o risco de uma contratação deserta ou fracassada. A aglutinação garante o volume mínimo necessário para viabilizar os custos fixos de logística das empresas especializadas.

3. Interdependência Tecnológica e Operacional: A coleta e o tratamento de RSS são etapas siamesas e interdependentes. O acondicionamento nos veículos (caminhões baú adequados à NBR 12.810) precisa ser perfeitamente compatível com a doca de recebimento e os métodos de processamento da planta de tratamento (UAT ou Incinerador). Dividir a execução do serviço entre fornecedores diferentes geraria alto risco de incompatibilidade operacional e atrasos na retirada do lixo infectante das unidades de saúde de Porecatu.

Portanto, restou demonstrado que o parcelamento se revela técnica e economicamente inviável, incidindo na exceção prevista no Art. 40, § 2º, inciso II (perda de economia de escala) e inciso III (prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação) da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação via Dispensa Eletrônica ser realizada por meio de item único/adjudicação global.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação engloba a identificação, a avaliação e o tratamento dos principais riscos inerentes à fase de seleção do fornecedor e à posterior execução contratual do manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



A matriz abaixo consolida os riscos mapeados e as respectivas medidas preventivas e de contingência adotadas pela Administração Municipal de Porecatu:

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras e Ações de Controle
<p>Fracasso da Dispensa Eletrônica (Ausência de propostas válidas ou de empresas interessadas no certame)</p>	<p>Prevenção: Ampla publicidade do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); prospecção ativa com envio de convites diretamente para empresas licenciadas da macrorregião de Londrina e norte do Paraná que atuam no segmento.</p>
<p>Interrupção do Serviço (Falha na Coleta) (Atraso ou não comparecimento do caminhão, gerando acúmulo de lixo infectante no Hospital).</p>	<p>Controle: Estipulação de cronograma rigoroso no Termo de Referência; previsão de sanções severas (multas e rescisão) para falhas na periodicidade; designação de fiscal de contrato atuante in loco nas unidades de saúde.</p>
<p>Passivo Ambiental e Sanitário (A contratada despeja o resíduo de forma irregular ou perde a Licença de Operação do IAT).</p>	<p>Controle: Exigência de apresentação da Licença de Operação (LO) válida na habilitação; condicionamento do pagamento mensal à apresentação obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) emitidos pelo sistema oficial do Estado.</p>
<p>Esgotamento Precoce do Saldo/Valor da Dispensa (A geração de resíduos no município é maior que a estimada, ultrapassando o limite legal do Art. 75, II).</p>	<p>Controle: Fiscalização rigorosa da pesagem dos resíduos no momento da coleta (com acompanhamento de servidor); monitoramento mensal contínuo do saldo da Dispensa Eletrônica; início do planejamento para licitação regular (Pregão) com</p>



	antecedência caso seja identificada tendência de alta na geração.
Descumprimento de Normas de Biossegurança (Funcionários da contratada manuseando resíduos sem EPIs adequados).	Controle: Exigência de cumprimento à NR-32 no Termo de Referência; fiscalização visual no momento da coleta no Hospital Municipal e nas UBSs; notificação imediata à empresa em caso de inconformidade.


12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO


12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 17 de abril de 2026.


 Franciele Regina de Oliveira
 Matrícula nº 1730-2


 Priscila de Arruda Penteadado
 Matrícula nº 1737-8



14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 17 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.



ESTADO DO PARANÁ

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por menor preço global”.

Adoção do critério de Menor Preço Global fundamenta-se em dois pilares principais:

1. Menor Preço: Tratando-se de serviço comum, a rigorosa exigência de licenças ambientais (IAT) e sanitárias na fase de habilitação já garante a total capacidade técnica das licitantes. Assim, o critério estritamente econômico torna-se a métrica mais objetiva, impessoal e vantajosa para a Administração.
2. Global: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possui um ciclo logístico e documental indissociável. A adjudicação por valor global garante a preservação da cadeia de custódia (emissão unificada de MTR e CDF), além de blindar o processo, evitando que licitantes ofertem valores inexequíveis para um grupo de resíduo e superestimados para outro.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- Proteção à Saúde Pública e Ocupacional: O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e a acidentes com materiais perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.
- Preservação e Biossegurança Ambiental: Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente



ESTADO DO PARANÁ

ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.

- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo à interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada consiste na gestão externa especializada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, compreendendo a operação logística e de engenharia ambiental necessária para neutralizar os riscos biológicos e químicos.

A execução do serviço contempla um ciclo de vida rastreável e contínuo, composto pelas seguintes fases:

1. **Coleta e Embarque:** Retirada dos resíduos acondicionados no Hospital Municipal e UBSs, com pesagem no local e emissão imediata do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
2. **Transporte Rodoviário:** Deslocamento da carga perigosa em frota exclusiva, baús isotérmicos e impermeáveis (padrão ABNT).
3. **Tratamento Técnico:** Processamento do resíduo em unidade industrial



ESTADO DO PARANÁ

(Autoclavação para inativação microbiana dos Grupos A e E; Incineração para destruição térmica do Grupo B).

4. Disposição Final e Encerramento: Envio do rejeito descaracterizado para aterro sanitário licenciado e consequente emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), momento que encerra o ciclo de vida do resíduo e a responsabilidade do Município.

A prestação deverá obedecer integralmente à Resolução CONAMA n° 358/2005 e à RDC ANVISA n° 222/2018, garantindo:

- Veículos com simbologia de risco (NR-32 e NBR 12.810).
- Fornecimento de EPIs completos pela contratada aos seus operadores.
- Substituição ou higienização dos contentores/bombonas a cada coleta.
- Operação integral via sistema SGA do Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I):



ESTADO DO PARANÁ

- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.
- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavagem em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

4.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de uso exclusivo para esta finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.
- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.



ESTADO DO PARANÁ

- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

4.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

4.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

4.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com as diretrizes do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que delega à Administração Pública a prerrogativa de autorizar ou vedar a subcontratação de parcelas do objeto, estabelece-se que para a presente demanda FICA VEDADA a



ESTADO DO PARANÁ

subcontratação dos serviços essenciais que compõem o escopo principal da contratação (coleta, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde).

A decisão técnica por proibir a transferência da execução do objeto principal a terceiros fundamenta-se nos seguintes critérios de controle e segurança:

- **Manutenção da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade:** Conforme já justificado no item referente ao não parcelamento do objeto, a gestão de resíduos perigosos exige o controle unificado da cadeia de custódia. Permitir a subcontratação (por exemplo, a contratada terceirizar o frete para um transportador autônomo) romperia a rastreabilidade direta e geraria insegurança na emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).
- **Responsabilidade Ambiental Indelegável:** O serviço exige rigoroso licenciamento ambiental emitido pelo Instituto Água e Terra (IAT) e Alvará Sanitário. A transferência da posse e do transporte do lixo infectante para terceiros não previstos originalmente na fase de habilitação da Dispensa Eletrônica exporia o Município de Porecatu a graves riscos de responsabilização solidária em caso de acidentes ambientais, descarte irregular ou infrações de trânsito envolvendo cargas perigosas.
- **Garantia de Capacidade Técnica Operacional:** A Administração, ao realizar a seleção via Dispensa Eletrônica, avaliará a frota, os equipamentos e as licenças da empresa vencedora. A subcontratação do serviço principal descaracterizaria a qualificação técnica exigida, permitindo que a execução fosse realizada por entidade de capacidade técnica e idoneidade desconhecidas pelo Poder Público municipal.

Ressalta-se que a vedação imposta não se aplica a atividades estritamente acessórias, instrumentais ou complementares à operação da contratada — tais como a manutenção mecânica da sua frota de caminhões, a aquisição de insumos (sacos, bombonas e EPIs) e a contratação de softwares de gestão —, as quais não configuram subcontratação do objeto da licitação e são de livre gestão gerencial da empresa prestadora do serviço.



ESTADO DO PARANÁ

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do prazo de vigência para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade de garantir a operacionalidade ininterrupta das unidades de saúde do Município de Porecatu.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados como serviços contínuos, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma atividade acessória e indispensável à manutenção da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção comprometeria a salubridade pública e a continuidade do atendimento hospitalar.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A opção pelo período inicial de 12 meses visa compatibilizar o valor global da contratação com o limite legal estabelecido para a Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Desta forma, assegura-se a celeridade do rito administrativo sem ultrapassar os tetos financeiros permitidos para a contratação direta por valor.

Por tratar-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por meio de Termos Aditivos, observando-se o seguinte:

- Prazo Máximo: A vigência poderá atingir o limite de até 10 (dez) anos, conforme autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Condição de Vantajosidade: Cada prorrogação estará condicionada à emissão de relatório técnico atestando que a execução do serviço pela contratada permanece satisfatória e que as condições econômicas do contrato continuam vantajosas para a Administração Pública em comparação aos preços de mercado.
- Dotação Orçamentária: A continuidade do contrato em exercícios futuros ficará condicionada à existência de previsão orçamentária específica em cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

O contrato deverá prever cláusula de rescisão antecipada por interesse público, sem ônus para o Município além dos serviços efetivamente prestados, garantindo flexibilidade à Administração caso decida realizar um novo certame licitatório antes



ESTADO DO PARANÁ

de atingido o limite das renovações.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para apuração dos serviços executados e a consequente remuneração da contratada observarão rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Poder Público municipal pague exclusivamente pelo volume efetivamente coletado e comprovadamente tratado.

8.2. Critérios de Medição

A medição dos serviços será apurada mensalmente, de forma quantitativa, tendo como unidade de medida o quilograma (kg) de resíduo coletado.

- **Pesagem in loco:** A aferição do volume dar-se-á no exato momento da coleta, nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades de saúde, mediante a utilização de balança portátil devidamente aferida e com certificado de calibração válido emitido pelo INMETRO (cuja provisão é de responsabilidade da contratada).
- **Acompanhamento e Registro:** A pesagem será obrigatoriamente acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O peso apurado deverá constar no respectivo comprovante de coleta e ser idêntico ao volume declarado no Manifesto de Transporte de Resíduos emitido no sistema ambiental estadual (SGA/IAT).
- **Consolidação:** Ao final de cada mês, o Fiscal do Contrato consolidará os quantitativos de todas as coletas realizadas no período, gerando o relatório de medição que servirá de base para o faturamento.

8.3. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, após a prestação dos serviços. Para que a nota fiscal seja atestada, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação ao setor de fiscalização:

1. Nota Fiscal/Fatura: Detalhando a quantidade (em Kg) e o valor unitário dos resíduos coletados no mês de competência, sem rasuras.
2. Comprovação Ambiental: Cópias de todos os MTRs assinados referentes ao período faturado, acompanhados do respectivo Certificado de Destinação Final, documento que atesta a efetiva conclusão do tratamento e disposição



ESTADO DO PARANÁ

dos resíduos do Município. A ausência do CDF impedirá a liquidação da despesa.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS, devidamente atualizadas.

8.4. Prazo e Forma de Pagamento

- Cumpridas todas as exigências legais e atestada a regularidade da execução pelo Fiscal do Contrato, o Município efetuará o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- O repasse financeiro será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, vinculada ao mesmo CNPJ participante da Dispensa Eletrônica.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO PARANÁ

8.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.8.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304



ESTADO DO PARANÁ

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrentes da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto; III - falhar ou fraudar na execução do contrato; IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; V - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; VI - dar causa à inexecução total do contrato.

12.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave e não acarretem prejuízos significativos ao serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). II - Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços (como falha no cumprimento do cronograma de coleta), calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). III - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração grave que resulte na rescisão contratual. IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total que cause grave dano, ou quando a empresa não mantiver a proposta. V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em casos de fraude, atos ilícitos ou apresentação de declaração/documento falso (como falsificação de MTR ou CDF).

12.3. A aplicação das sanções de multa (moratória ou compensatória) não impede que a Administração as aplique de forma cumulativa com as demais sanções restritivas de direito (advertência, impedimento ou inidoneidade).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os ritos e prazos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porecatu, 22 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 41/2026

Dispensa nº 16/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

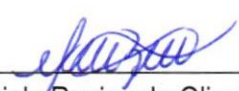
Tendo em vista que:

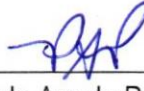
(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 22/04/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

CONTRATANTE (UASG - 987779)

Torna-se público que o **Município de Porecatu**, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 081/2025, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal, n.º 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: __/__/2026.

Horário da Fase de Lances: __h__m às __h__m.

Link de Acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim Não

Margem de Preferência Local/Regional: Sim Não

Horário de Referência:

Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1.2 A contratação será realizada por **lote único**, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento e em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL R\$ 32.131,92.					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.2.1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do manual elaborado para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

2.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, limitado ao direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

de preferência (desempate) e à regularização fiscal e trabalhista tardia, uma vez que a presente contratação seguirá o rito de ampla concorrência, conforme justificativa constante no ETP.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do **Estado do Paraná**;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o **Município de Porecatu, Estado do Paraná**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2.4.4 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.5 Por se tratar de processo de dispensa de licitação e conforme as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não poderá participar o interessado que esteja constituído em forma de consórcio.

2.4.6 Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.gov.br/compras/pt-br/, **até a data e horário marcados para abertura da sessão.**

3.2.1 Somente o fornecedor detentor da melhor oferta, após a fase de lances e se solicitado pelo Agente de Contratação, deverá anexar no sistema a Proposta Readequada ao último lance, em papel timbrado, conforme Anexo II, em arquivo único (PDF).

3.2.2 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.3 O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.4 Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.5 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das : horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **02(duas) horas** após notificação.
- 5.2.5** Quando provisoriamente habilitado, o fornecedor da melhor proposta deverá atualizar o valor da planilha ao respectivo importe, no prazo de **02(duas) horas**.
- 5.2.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.3.1** contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.4.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.5** Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, será informado no chat a data e horário de sua retomada.
- 5.5.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 5.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.6.2** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.6.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 5.9** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.1.1** Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS), a habilitação incluirá obrigatoriamente a Qualificação Técnica e Ambiental (Licença de Operação do IAT/Órgão Estadual, Certificado de Regularidade do IBAMA e Registro na ANTT), conforme detalhado no Anexo I e em estrita observância ao Termo de Referência.
- 6.2** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência).
- 6.2.1** lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.2.2 consultas ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras – Governo do Estado do Paraná, através do endereço http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=27d

6.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.¹;

6.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

6.2.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.8 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.2.9 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9.1 a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.2.9.2 a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

¹ Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, art. 12 - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.3 O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3.1 A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8 DAS SANÇÕES

8.1 O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, gerando grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

8.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

a) Advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução. No caso de pedidos de entrega imediata/emergência, a multa será de 1% (um por cento) por hora de atraso, contada a partir do exaurimento do prazo previsto no Termo de Referência. Para as demais entregas de rotina, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 8.1.4 e 8.1.5;
- 1% para a infração do subitem 8.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 8.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 8.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 8.1.2, 8.1.7 a 8.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III e §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);
- IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;
- V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

8.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

8.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

8.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 8.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

8.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 8.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

8.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Aviso, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9.** Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com ou no endereço eletrônico <https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/>.
- 9.10.** O processo de fiscalização e gestão dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 9.11.** Demais regras instituídas para a presente contratação constarão do Termo de Referência respectivo.
- 9.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10. DOS ANEXOS DO AVISO

10.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

APENDICE DO ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu, 27 de abril de 2026.



ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.

2.8. Qualificação Técnica e Ambiental

A) CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) de forma compatível com o objeto.

B) LICENCIAMENTO AMBIENTAL (IAT/IBAMA):

B.1) Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (IAT no Paraná ou equivalente na sede da empresa), autorizando a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos perigosos/saúde.

B.2) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, acompanhado do respectivo Comprovante de Registro, em plena validade.

C) QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E REGULARIDADE:

C.1) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente (Estadual ou Municipal) da sede da licitante.

C.2) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho de Classe competente (ex: CRQ, CREA ou CRBio), comprovando a assistência de Responsável Técnico habilitado para o gerenciamento de resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

D) TRANSPORTE (ANTT):

D.1) Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT, dentro do prazo de validade, para transporte de carga onerosa (categoria compatível).

E) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente certame e aceitação integral de suas condições.

3. Econômico-financeira

- A) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante.
- B) Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional que comprove a qualidade de MEI, ME, EPP ou COOP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será *“por menor preço global”*.

Adoção do critério de Menor Preço Global fundamenta-se em dois pilares principais:

1. Menor Preço: Tratando-se de serviço comum, a rigorosa exigência de licenças ambientais (IAT) e sanitárias na fase de habilitação já garante a total capacidade técnica das licitantes. Assim, o critério estritamente econômico torna-se a métrica mais objetiva, impessoal e vantajosa para a Administração.
2. Global: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possui um ciclo logístico e documental indissociável. A adjudicação por valor global garante a preservação da cadeia de custódia (emissão unificada de MTR e CDF), além de blindar o processo, evitando que licitantes ofertem valores inexequíveis para um grupo de resíduo e superestimados para outro.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- Proteção à Saúde Pública e Ocupacional: O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e a acidentes com materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.

- **Preservação e Biossegurança Ambiental:** Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.
- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo à interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada consiste na gestão externa especializada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, compreendendo a operação logística e de engenharia ambiental necessária para neutralizar os riscos biológicos e químicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

A execução do serviço contempla um ciclo de vida rastreável e contínuo, composto pelas seguintes fases:

1. Coleta e Embarque: Retirada dos resíduos acondicionados no Hospital Municipal e UBSs, com pesagem no local e emissão imediata do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
2. Transporte Rodoviário: Deslocamento da carga perigosa em frota exclusiva, baús isotérmicos e impermeáveis (padrão ABNT).
3. Tratamento Técnico: Processamento do resíduo em unidade industrial (Autoclavação para inativação microbiana dos Grupos A e E; Incineração para destruição térmica do Grupo B).
4. Disposição Final e Encerramento: Envio do rejeito descaracterizado para aterro sanitário licenciado e consequente emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), momento que encerra o ciclo de vida do resíduo e a responsabilidade do Município.

A prestação deverá obedecer integralmente à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo:

- Veículos com simbologia de risco (NR-32 e NBR 12.810).
- Fornecimento de EPIs completos pela contratada aos seus operadores.
- Substituição ou higienização dos contentores/bombonas a cada coleta.
- Operação integral via sistema SGA do Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I).
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.
- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavação em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

4.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de uso exclusivo para esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.

- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.
- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

4.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

4.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

4.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com as diretrizes do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que delega à Administração Pública a prerrogativa de autorizar ou vedar a subcontratação de parcelas do objeto, estabelece-se que para a presente demanda FICA VEDADA a subcontratação dos serviços essenciais que compõem o escopo principal da contratação (coleta, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde).

A decisão técnica por proibir a transferência da execução do objeto principal a terceiros fundamenta-se nos seguintes critérios de controle e segurança:

- Manutenção da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade: Conforme já justificado no item referente ao não parcelamento do objeto, a gestão de resíduos perigosos exige o controle unificado da cadeia de custódia. Permitir a subcontratação (por exemplo, a contratada terceirizar o frete para um transportador autônomo) romperia a rastreabilidade direta e geraria insegurança na emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).
- Responsabilidade Ambiental Indelegável: O serviço exige rigoroso licenciamento ambiental emitido pelo Instituto Água e Terra (IAT) e Alvará Sanitário. A transferência da posse e do transporte do lixo infectante para terceiros não previstos originalmente na fase



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

de habilitação da Dispensa Eletrônica exporia o Município de Porecatu a graves riscos de responsabilização solidária em caso de acidentes ambientais, descarte irregular ou infrações de trânsito envolvendo cargas perigosas.

- Garantia de Capacidade Técnica Operacional: A Administração, ao realizar a seleção via Dispensa Eletrônica, avaliará a frota, os equipamentos e as licenças da empresa vencedora. A subcontratação do serviço principal descaracterizaria a qualificação técnica exigida, permitindo que a execução fosse realizada por entidade de capacidade técnica e idoneidade desconhecidas pelo Poder Público municipal.

Ressalta-se que a vedação imposta não se aplica a atividades estritamente acessórias, instrumentais ou complementares à operação da contratada — tais como a manutenção mecânica da sua frota de caminhões, a aquisição de insumos (sacos, bombonas e EPIs) e a contratação de softwares de gestão —, as quais não configuram subcontratação do objeto da licitação e são de livre gestão gerencial da empresa prestadora do serviço.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do prazo de vigência para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade de garantir a operacionalidade ininterrupta das unidades de saúde do Município de Porecatu.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados como serviços contínuos, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma atividade acessória e indispensável à manutenção da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção comprometeria a salubridade pública e a continuidade do atendimento hospitalar.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A opção pelo período inicial de 12 meses visa compatibilizar o valor global da contratação com o limite legal estabelecido para a Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Desta forma, assegura-se a celeridade do rito administrativo sem ultrapassar os tetos financeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

permitidos para a contratação direta por valor.

Por tratar-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por meio de Termos Aditivos, observando-se o seguinte:

- Prazo Máximo: A vigência poderá atingir o limite de até 10 (dez) anos, conforme autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Condição de Vantajosidade: Cada prorrogação estará condicionada à emissão de relatório técnico atestando que a execução do serviço pela contratada permanece satisfatória e que as condições econômicas do contrato continuam vantajosas para a Administração Pública em comparação aos preços de mercado.
- Dotação Orçamentária: A continuidade do contrato em exercícios futuros ficará condicionada à existência de previsão orçamentária específica em cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

O contrato deverá prever cláusula de rescisão antecipada por interesse público, sem ônus para o Município além dos serviços efetivamente prestados, garantindo flexibilidade à Administração caso decida realizar um novo certame licitatório antes de atingido o limite das renovações.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para apuração dos serviços executados e a consequente remuneração da contratada observarão rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Poder Público municipal pague exclusivamente pelo volume efetivamente coletado e comprovadamente tratado.

8.2. Critérios de Medição

A medição dos serviços será apurada mensalmente, de forma quantitativa, tendo como unidade de medida o quilograma (kg) de resíduo coletado.

- Pesagem in loco: A aferição do volume dar-se-á no exato momento da coleta, nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades de saúde, mediante a utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

de balança portátil devidamente aferida e com certificado de calibração válido emitido pelo INMETRO (cuja provisão é de responsabilidade da contratada).

- Acompanhamento e Registro: A pesagem será obrigatoriamente acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O peso apurado deverá constar no respectivo comprovante de coleta e ser idêntico ao volume declarado no Manifesto de Transporte de Resíduos emitido no sistema ambiental estadual (SGA/IAT).
- Consolidação: Ao final de cada mês, o Fiscal do Contrato consolidará os quantitativos de todas as coletas realizadas no período, gerando o relatório de medição que servirá de base para o faturamento.

8.3. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, após a prestação dos serviços. Para que a nota fiscal seja atestada, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação ao setor de fiscalização:

1. Nota Fiscal/Fatura: Detalhando a quantidade (em Kg) e o valor unitário dos resíduos coletados no mês de competência, sem rasuras.
2. Comprovação Ambiental: Cópias de todos os MTRs assinados referentes ao período faturado, acompanhados do respectivo Certificado de Destinação Final, documento que atesta a efetiva conclusão do tratamento e disposição dos resíduos do Município. A ausência do CDF impedirá a liquidação da despesa.
3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS, devidamente atualizadas.

8.4. Prazo e Forma de Pagamento

- Cumpridas todas as exigências legais e atestada a regularidade da execução pelo Fiscal do Contrato, o Município efetuará o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

- O repasse financeiro será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, vinculada ao mesmo CNPJ participante da Dispensa Eletrônica.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.8.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrentes da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto; III - falhar ou fraudar na execução do contrato; IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; V - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; VI - dar causa à inexecução total do contrato.

12.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave e não acarretem prejuízos significativos ao serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). II - Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços (como falha no cumprimento do cronograma de coleta), calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). III - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração grave que resulte na rescisão contratual. IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total que cause grave dano, ou quando a empresa não mantiver a proposta. V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em casos de fraude, atos ilícitos ou apresentação de declaração/documento falso (como falsificação de MTR ou CDF).

12.3. A aplicação das sanções de multa (moratória ou compensatória) não impede que a Administração as aplique de forma cumulativa com as demais sanções restritivas de direito (advertência, impedimento ou inidoneidade).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os ritos e prazos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porecatu, 22 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.
- 3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 3.1.4. LC 123/06.
- 3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.
- 3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.
- 3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A opção pela contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamenta-se na conjugação da essencialidade do serviço com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa, amparada pelos seguintes critérios:

A contratação encontra respaldo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado para a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) durante o período contratual pretendido enquadra-se no limite legal de valor estipulado para a contratação direta de outros serviços e compras.

O custo administrativo de mobilizar a máquina pública para a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (envolvendo tempo de servidores, pregoeiro, equipe de apoio e prazos recursais longos) mostra-se desproporcional ao valor estimado do objeto. A dispensa garante o suprimento da necessidade pública com menor custo operacional para a Administração.

A adoção da *Dispensa Eletrônica* (conforme o rito estabelecido no § 3º do Art. 75 e na regulamentação federal/municipal vigente) afasta a escolha arbitrária. A publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garante ampla publicidade, permitindo que diversas empresas do ramo apresentem lances e propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Porecatu.

O manejo de RSS (coleta, transporte e destinação final) é um serviço de caráter contínuo, sanitário e de saúde pública. A interrupção ou a demora excessiva na contratação geraria o acúmulo de resíduos infectantes (Grupo A) e químicos (Grupo B) no Hospital Municipal e nas unidades básicas de saúde, configurando grave risco biológico para pacientes, servidores e para o meio ambiente. A via da dispensa eletrônica garante a celeridade necessária para evitar qualquer descontinuidade.

Dessa forma, atesta-se que a Dispensa Eletrônica é o instrumento jurídico e administrativo mais adequado e proporcional para a contratação em tela, satisfazendo plenamente o interesse público, preservando a saúde sanitária municipal e cumprindo rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Justificativa pela NÃO APLICAÇÃO da cota exclusiva:

Embora o valor estimado da presente Dispensa Eletrônica seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) não será aplicado em sua totalidade, adotando-se o rito de ampla concorrência, com base na exceção legal prevista no Art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

O objeto da contratação, manejo, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), é de altíssima complexidade e exige rigoroso licenciamento ambiental (Licença de Operação do IAT), outorgas específicas e infraestrutura de grande porte (veículos adaptados, incineradores, autoclaves, aterros industriais).

A pesquisa de mercado não logrou êxito em identificar o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias e ambientais. A restrição do certame apenas às MEs/EPPs representaria elevado risco de fracasso da Dispensa Eletrônica ou de contratação com sobrepreço, o que comprometeria a saúde pública e a continuidade do serviço essencial no Hospital Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Ficam, no entanto, resguardados os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, em especial o critério de desempate ficto (Art. 44) e a regularização fiscal/trabalhista tardia (Art. 43), caso uma ME/EPP venha a participar e apresentar proposta no certame de ampla concorrência.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, FICA VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio, decisão devidamente fundamentada nos parâmetros técnicos e econômicos do objeto, bem como nos princípios da celeridade e da economia processual que regem a Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:

- A permissão para consórcios (conforme inteligência do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021) é recomendada para objetos de alta complexidade tecnológica ou de vulto financeiro expressivo, onde uma única empresa dificilmente reuniria as condições para execução isolada. O recolhimento e tratamento de RSS no volume estimado para a rede municipal de Porecatu é um serviço plenamente dominado e executável por empresas individuais especializadas que atuam na região.
- O manejo de resíduos perigosos exige o rigoroso controle da cadeia de custódia do resíduo (desde a geração até o aterramento das cinzas ou resíduos descaracterizados). A contratação de uma empresa única garante a responsabilidade ambiental unificada e facilita a emissão e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema do IAT/SINIR, evitando conflitos de solidariedade ou falhas de comunicação entre consorciadas que poderiam resultar em infrações ambientais para o Município.
- A modalidade de Dispensa Eletrônica visa suprir necessidades da Administração de forma ágil e desburocratizada. A admissão de consórcios multiplicaria o esforço administrativo na fase de habilitação (análise dobrada de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e acordos de constituição de consórcio), o que é totalmente incompatível com o rito célere pretendido e desproporcional ao valor estimado da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- **Proteção à Saúde Pública e Ocupacional:** O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e a acidentes com materiais perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.
- **Preservação e Biossegurança Ambiental:** Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.
- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo a interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir que a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ocorra com total segurança sanitária, ambiental e jurídica, a futura contratada deverá comprovar o atendimento rigoroso aos seguintes requisitos legais, técnicos e operacionais:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

6.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I).
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavagem em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

6.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de uso exclusivo para esta finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.
- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

6.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

6.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

6.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.

6.1.8. Análise da vantajosidade da contratação por período pluriannual:

6.1.8.1. O objeto desta contratação, manejo, coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), enquadra-se no conceito de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, constituindo necessidade pública permanente e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

Ao analisar a possibilidade e a vantajosidade de firmar um contrato com vigência inicial plurianual (conforme autoriza o Art. 106 da referida Lei), a Administração pondera os seguintes aspectos técnicos, econômicos e legais:

- Da Vantajosidade Administrativa e Econômica: Em tese, a contratação plurianual de serviços contínuos é vantajosa, pois dilui os custos de mobilização da contratada (adaptação de frota, licenciamentos, contratação de pessoal) ao longo do tempo, tendendo a gerar propostas com preços mensais mais atrativos. Além disso, reduz drasticamente o custo administrativo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Município, que não precisaria instruir novos processos de contratação direta a cada exercício financeiro.

- Do Limite Financeiro da Dispensa Eletrônica (Fator Restritivo): Não obstante a vantajosidade teórica, a presente instrução processual adota o rito da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a jurisprudência e a inteligência da norma, para aferição do limite de valor que autoriza a dispensa, deve-se considerar o valor global do período de vigência inicial do contrato.
- Conclusão pela Inviabilidade do Prazo Inicial Plurianual: A fixação de um prazo inicial plurianual (ex: 24, 36 ou 60 meses) multiplicaria o valor global da contratação a ponto de ultrapassar o limite financeiro legal da Dispensa Eletrônica, inviabilizando a utilização deste instrumento célere e obrigando a Administração a instaurar um processo licitatório regular (Pregão), o que não atende à urgência e à economicidade processual pretendidas neste momento.

Diante do exposto, atesta-se que não é vantajosa a adoção de prazo de vigência inicial plurianual para este processo específico.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Contudo, por se tratar de serviço contínuo essencial, o contrato admitirá prorrogações sucessivas, a critério exclusivo da Administração Pública, observado o limite máximo de 10 (dez) anos fixado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica a cada renovação e havendo dotação orçamentária para os exercícios seguintes.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. O mercado de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é altamente regulado e padronizado em nível nacional pelas resoluções do CONAMA (nº 358/2005) e da ANVISA (RDC nº 222/2018). O levantamento de mercado demonstra que as soluções disponíveis se dividem, essencialmente, pelas tecnologias de tratamento aplicáveis a cada grupo de resíduo gerado nas unidades de saúde municipais:

1. Soluções de Tratamento Disponíveis (Por Grupo de Resíduo):

- Para Resíduos Infectantes (Grupo A) e Perfurocortantes (Grupo E):
 - Autoclavação (Esterilização a Vapor): É a tecnologia mais difundida e economicamente viável. Consiste em submeter os resíduos a alta temperatura e pressão, inativando a carga microbiana e descaracterizando o material (através de trituração). Após este processo, o resíduo passa a ser considerado "comum" (Classe II) e pode ser destinado a aterros sanitários licenciados.
 - Incineração: Tratamento térmico de alta temperatura que reduz o resíduo a cinzas. Embora eficaz para o Grupo A, apresenta custo operacional significativamente mais alto que a autoclavação e exige rigoroso controle de emissões atmosféricas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Micro-ondas: Desinfecção por ondas eletromagnéticas. Menos ofertada na região devido ao alto custo dos equipamentos e menor capacidade de processamento em larga escala comparada à autoclavação.
- Para Resíduos Químicos e Fármacos (Grupo B):
 - Incineração / Coprocessamento: Destruição térmica obrigatória para a maioria dos compostos químicos, medicamentos vencidos e reagentes que não podem ser inativados por autoclavação.
 - Aterro Industrial Classe I: Disposição final em valas especiais para resíduos perigosos que já sofreram tratamento prévio ou que a legislação autoriza o aterramento direto.

2. Dinâmica Logística e Operacional Exigida:

Embora a Administração não disponha, nesta fase de planejamento preliminar, de um mapeamento exaustivo sobre as rotas e a infraestrutura logística detalhada das empresas que atuam na região, estabelece-se que a dinâmica operacional indispensável para a viabilidade do serviço deverá ocorrer no modelo de Coleta Integrada (Porta a Porta).

Caberá exclusivamente à futura contratada o ônus de estruturar a malha logística necessária, disponibilizando frota adequada (caminhões baú padrão ABNT), equipe treinada e planejamento de rotas, para realizar a coleta dos resíduos diretamente nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades geradoras, transportando-os até a sua respectiva Central de Tratamento (UAT ou Incinerador). Além disso, toda a cadeia de movimentação deverá ser obrigatoriamente rastreada via sistema estadual para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.2. Justificativa da Solução Escolhida:

Diante da necessidade exposta, a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Porecatu é a contratação da prestação de serviço de forma global e ininterrupta (coleta, transporte, tratamento e destinação final) junto a uma única empresa especializada.

A escolha por essa modelagem justifica-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1. Transferência do Risco Logístico: Ao exigir o serviço integrado "porta a porta", o Município transfere para a contratada a complexidade de desenhar as rotas e gerir o frete rodoviário de cargas perigosas.
2. Responsabilidade Ambiental Unificada: A terceirização do ciclo completo mitiga o risco de passivo ambiental. A empresa que retira o resíduo do município assume a responsabilidade solidária até a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF). Separar a coleta do tratamento (contratando o frete de uma empresa e o tratamento de outra) geraria grave quebra na cadeia de rastreabilidade e aumento substancial dos custos gerenciais para a Secretaria de Saúde.
3. Tecnologia Adequada: A contratada deverá comprovar a capacidade de aplicar o tratamento térmico ou físico adequado à natureza do resíduo coletado (Autoclavação para Grupos A e E; Incineração para Grupo B), entregando a solução pronta e eximindo a Administração de gerenciar diferentes tecnologias.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância às diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir o preço praticado pelo mercado para a realidade do Município de Porecatu/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

necessário para resíduos químicos e biológicos.				
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92				

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), a equipe de planejamento analisou a viabilidade técnica e econômica de dividir a presente contratação em lotes (ex: separar a coleta do tratamento, ou separar por grupos de resíduos).

Conclui-se, de forma categórica, que a adoção do NÃO PARCELAMENTO ou seja, adjudicação global do objeto a uma única empresa, é a medida tecnicamente exigível e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, amparada pelas seguintes justificativas:

1. Cadeia de Custódia e Responsabilidade Ambiental Unificada: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exige o controle rigoroso da "cadeia de custódia". A cisão do objeto (contratar uma empresa para o transporte e outra distinta para a incineração/autoclavação, por exemplo) romperia a rastreabilidade contínua do resíduo. A adjudicação global garante a responsabilidade ambiental unificada. A empresa contratada será a única responsável por emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no ato da coleta e o Certificado de Destinação Final (CDF) após o tratamento no sistema do órgão ambiental estadual (IAT), evitando conflitos de solidariedade em caso de acidentes ambientais ou autuações.

2. Inviabilidade Econômica e Perda de Economia de Escala: O quantitativo estimado de geração de resíduos no Hospital Municipal e nas unidades básicas vinculadas, embora essencial, não possui volume em escala industrial que justifique a atratividade comercial para múltiplas empresas em lotes fracionados. Parcelar o objeto (como criar um lote exclusivo para o Grupo A e outro para o Grupo B) esvaziaria o valor de cada lote, gerando desinteresse do mercado logístico regional e elevando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

exponencialmente o risco de uma contratação deserta ou fracassada. A aglutinação garante o volume mínimo necessário para viabilizar os custos fixos de logística das empresas especializadas.

3. Interdependência Tecnológica e Operacional: A coleta e o tratamento de RSS são etapas siamesas e interdependentes. O acondicionamento nos veículos (caminhões baú adequados à NBR 12.810) precisa ser perfeitamente compatível com a doca de recebimento e os métodos de processamento da planta de tratamento (UAT ou Incinerador). Dividir a execução do serviço entre fornecedores diferentes geraria alto risco de incompatibilidade operacional e atrasos na retirada do lixo infectante das unidades de saúde de Porecatu.

Portanto, restou demonstrado que o parcelamento se revela técnica e economicamente inviável, incidindo na exceção prevista no Art. 40, § 2º, inciso II (perda de economia de escala) e inciso III (prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação) da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação via Dispensa Eletrônica ser realizada por meio de item único/adjudicação global.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação engloba a identificação, a avaliação e o tratamento dos principais riscos inerentes à fase de seleção do fornecedor e à posterior execução contratual do manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A matriz abaixo consolida os riscos mapeados e as respectivas medidas preventivas e de contingência adotadas pela Administração Municipal de Porecatu:

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras e Ações de Controle
Fracasso da Dispensa Eletrônica (Ausência de propostas válidas ou de empresas interessadas no certame)	Prevenção: Ampla publicidade do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); prospecção ativa com envio de convites diretamente para empresas licenciadas da macrorregião de Londrina e norte do Paraná que atuam no segmento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Interrupção do Serviço (Falha na Coleta) (Atraso ou não comparecimento do caminhão, gerando acúmulo de lixo infectante no Hospital).	Controle: Estipulação de cronograma rigoroso no Termo de Referência; previsão de sanções severas (multas e rescisão) para falhas na periodicidade; designação de fiscal de contrato atuante in loco nas unidades de saúde.
Passivo Ambiental e Sanitário (A contratada despeja o resíduo de forma irregular ou perde a Licença de Operação do IAT).	Controle: Exigência de apresentação da Licença de Operação (LO) válida na habilitação; condicionamento do pagamento mensal à apresentação obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) emitidos pelo sistema oficial do Estado.
Esgotamento Precoce do Saldo/Valor da Dispensa (A geração de resíduos no município é maior que a estimada, ultrapassando o limite legal do Art. 75, II).	Controle: Fiscalização rigorosa da pesagem dos resíduos no momento da coleta (com acompanhamento de servidor); monitoramento mensal contínuo do saldo da Dispensa Eletrônica; início do planejamento para licitação regular (Pregão) com antecedência caso seja identificada tendência de alta na geração.
Descumprimento de Normas de Biossegurança (Funcionários da contratada manuseando resíduos sem EPIs adequados).	Controle: Exigência de cumprimento à NR-32 no Termo de Referência; fiscalização visual no momento da coleta no Hospital Municipal e nas UBSs; notificação imediata à empresa em caso de inconformidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 17 de abril de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteadó
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 17 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE)²

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 41/2026

Dispensa nº 16/2026

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE** _____/_____, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, no Centro da cidade de _____/_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL de** _____, estabelecida _____, no Centro/bairro _____, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, através do **FUNDO MUNICIPAL** _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 41/2026, originado pela Dispensa nº 16/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) _____, qualificação, com _____

² Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de 300.000,00. NLL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final licenciada, conforme as normas da ANVISA (RDC 222/18) e do CONAMA (Resolução 358/05).

3.2. A Contratada deverá realizar a coleta nas unidades de saúde indicadas pelo Município, utilizando veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados pelo órgão ambiental (IAT/IBAMA) e de trânsito (ANTT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.3. A frequência das coletas será estabelecida no cronograma do Termo de Referência, devendo os pedidos de urgência (coletas extras) serem atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de comprovantes de coleta e os certificados de destinação final (CDF), essenciais para a comprovação da regularidade ambiental do Município.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e os prazos de recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº _____.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de _____
(_____).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- 5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- 5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- 5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% por dia de atraso (rotina) ou 1% por hora de atraso (urgência) sobre o valor da parcela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.1. A contratante a partir do **11º dia** de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de _ _ _ % sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _ _ _ (_ _ _) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:41/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

Cód	Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor Total dos Itens							R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nome do BANCO: _____, **AGÊNCIA:** _____, **CC:** _____.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 24h e coletas de rotina conforme cronograma).

Prazo de Garantia: A Contratada garante a execução dos serviços em estrita observância às normas ambientais vigentes (CONAMA e IAT), responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente adequada e pela emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) durante toda a vigência contratual.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu, * de * de 2026.

__[nome]__
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP³

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

_____[nome completo]_____, representante legal da empresa __[Razão Social]__, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico ____@____, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Ainda **Declaro** que esta **empresa não ultrapassou os limites de enquadramento** previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

Porecatu, ** de ***** de 2026.

__[nome]__
Representante Legal

³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA⁴

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

A empresa __[Razão Social]__, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico __@__ ____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º __/202__, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é __[sócio/administrador/procurador/diretor/etc]__, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _ [endereço completo] __, endereço eletrônico ___@___ __, Telefone: (_) _ _ _ __, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ __, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Porecatu, ** de ***** de 2026.

__ [nome] __
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 41/2026

Dispensa nº 16/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

AVISO

CONTRATO

Tendo em vista que:

O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 27/04/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteadó
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO 075/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025. QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, que tem por objeto contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo hospital municipal e demais unidades de saúde vinculadas à secretaria municipal de saúde de Porecatu

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 DO PARECER JURÍDICO. ART. 53 DA LEI 14.133/2023.

Importa asseverar que compete a este setor da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do



administrador público legalmente competente, muito menos às questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Procuradora incumbida do ato analisará somente as questões relativas à legalidade da minuta do edital de dispensa de licitação e da minuta do contrato¹, advertindo que todo procedimento licitatório deverá observar a legislação aplicável, não lhe competindo consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros da aquisição entendidos como necessários, em especial, a formação do(s) lote(s) e item(s), os valores estimados e a forma para a respectiva execução, por exemplo.

Portanto, enquanto o jurídico pode e deve atuar na validação dos procedimentos legais, a escolha de realizar ou não a contratação ficará a critério do gestor, considerando as particularidades e necessidades específicas do município no momento.

Por fim, vale lembrar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise das minutas de edital e de contrato.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

1 Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais elementos devem ser cumpridos nos autos do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros,



para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o estudo técnico preliminar – ETP, conforme se depreende do art. 18, §2º, acima, são obrigatórios os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quais sejam:

- a) Descrição da necessidade da contratação;
- b) Estimativas das quantidades para a contratação;
- c) Estimativa do valor da contratação;
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tais elementos obrigatórios constam do ETP do presente certame.

Vale ressaltar que não estão presentes nos autos informações sobre o “Plano Anual de Contratações”, que, apesar de não serem obrigatórios para a realização do presente certame, é totalmente aconselhável a sua elaboração para fins de melhor planejamento, a eficiência e boa gestão orçamentária.



A propósito, na NLLC, o plano anual de contratações está previsto no art. 12, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A cláusula contratual de matriz de risco, que implica na distribuição antecipada entre as partes contratantes da responsabilidade pelos eventuais ônus financeiros resultantes de situações futuras e incertas - isto é, os riscos que possam surgir após a apresentação da proposta na licitação - e estabelece as bases para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontra respaldo no artigo 22 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Este dispositivo prevê que o edital pode incluir uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo obrigatória sua adoção nos casos de contratações de obras e serviços de grande envergadura ou quando são empregados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Portanto, é possível concluir que a fase preparatória do certame está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela NLLC. No entanto, é essencial observar as orientações jurídicas mencionadas neste contexto.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.3 QUANTO A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A legislação de contratações públicas exige que o orçamento estimativo seja detalhado em planilhas, abrangendo unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada item. Esse detalhamento deve ser proporcional ao objeto contratado e determinado pela unidade responsável. Tanto quem elabora o orçamento quanto o fornecedor devem estar cientes de todas as condições que afetam o preço. A proposta do licitante parte sempre de valores integrais.

Portanto, a cotação deve incluir várias informações, e é recomendável que a proposta do fornecedor englobe todos os custos relacionados ao produto ou serviço.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a



partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos.

2.4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do bem a ser adquirido, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto,



os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.807/25 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 32.131,92. (trinta e dois mil cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

É crucial ressaltar que sempre que a Administração decidir não utilizar a dispensa de licitação eletrônica, deve apresentar justificativa fundamentada, em consonância com o princípio da motivação. Contudo, tal justificativa não foi fornecida de forma adequada.

Nesse contexto, correta a utilização dispensa na modalidade eletrônica, popularmente conhecido como "preguinho".

2.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Administração é incumbida de realizar o parcelamento do objeto em itens ou lotes, quando a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, visando assegurar a ampla participação dos licitantes. Nesse sentido, as exigências relativas à habilitação devem ser proporcionais ao parcelamento realizado.

Depreende-se que o critério utilizado é o adequado.

2.6. DA APLICABILIDADE DA LEI 123/2006 (ME E EPP).

O art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, apresenta três modalidades de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda regulamenta situações em que não há aplicabilidade da exclusividade em questão:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Em se tratando de processo licitatório com TRATAMENTO DIFERENCIADO para ME e EPP, conclui-se pela observância dos ditames da LC nº 123/2006 e legislação Municipal vigente.

2.7. DA MINUTA DO EDITAL

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital satisfaz os requisitos acima elencados, tendo satisfatoriamente apresentado informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e

impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais. Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

2.8. DA MINUTA DO CONTRATO



Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A respeito disso, tem-se que a minuta do contrato administrativo abrange as referidas cláusulas necessárias e essenciais.

2.9. DOS APONTAMENTOS GERAIS CABÍVEIS

- Seguindo o ideário da Nova Lei de Licitações e dos Decretos regulamentadores feitos no âmbito do Município, os atos da Dispensa Eletrônica devem ser publicados como se uma licitação fosse (como já dito, no caso das dispensas com base nos incisos I e II do artigo 75 a NLCC obriga a divulgação antes e depois da decisão). (NÃO UTILIZAR A FORMA PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA)
- O § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, preferencialmente, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas
- O gestor, de forma prudente, deve considerar como regra a pretensão de divulgar e, decidindo não dar publicidade prévia, justificar porque não o fez e esclarecer a razão de escolha da proposta mais vantajosa. No novo cenário dessa legislação, as motivações devem merecer crédito (até prova em contrário).
- A publicação prévia à pretensão da dispensa, repetindo, que não é obrigatória (mas preferencial aos olhos da Lei), serve a dois pontos: publicidade e facilitar a escolha de proposta vantajosa ao interesse público.
- Atente-se para a vedação imposta pelo artigo 14 da NLCC como forma de garantir a moralidade e impessoalidade na pretensa contratação.
- Certifique-se de que a compra direta não incorrerá em fracionamento de despesa.
- Certifique-se de que até o final do processo serão cumpridas todas as etapas expostas neste tópico.



3 . DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas todas as recomendações constantes deste parecer, OPINAMOS pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo e fundamentação.

É o Parecer. SMJ.

Porecatu, 28 de abril de 2026

Lielto Valerio Padovan
OAB/PR 57.286
Procurador Municipal

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:5475201
9949
Dados: 2026.04.28
13:45:55 -03'00'



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2026

DISPENSA Nº 16/2026

CERTIFICO o encerramento da fase preparatória do presente processo, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Despacho de 15/04/2026 (em resposta ao Memorando nº 13/2026), manifestou-se formalmente pelo prosseguimento da contratação via DISPENSA DIRETA.

CERTIFICO que a instrução processual foi validada quanto à descrição do objeto, critério de julgamento e pesquisa de preços, restando as minutas de edital e contrato em conformidade com as orientações do Parecer Jurídico nº 075/2026, visando garantir a celeridade e o interesse público na gestão dos resíduos sólidos de saúde do Hospital Municipal e demais unidades vinculadas.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 04 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA, S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 – 9200
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ - CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Nº:41/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL: Medic Tec Ambiental Ltda	CNPJ/CPF: 06.183.150/0001-64	
ENDEREÇO: Estrada Água da Pedreira, s/nº	BAIRRO: Estrada Água da Pedreira	
CIDADE/UF: Siqueira Campos-Pr	CEP: 84.940-000	TELEFONE: (43) 3025-9200
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Roberto Pereira	CPF: 637.851.465-91	
RG: 421160-6	E-mail: administracao@meditecambiental.com.br	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	Mês	12	Própria	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: 32.131,92 (Trinta e Dois Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).						

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4312-5 C/C: 5745-2.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 24h e coletas de rotina conforme cronograma).

Prazo de Garantia: A Contratada garante a execução dos serviços em estrita observância às normas ambientais vigentes (CONAMA e IAT), responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente adequada e pela emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) durante toda a vigência contratual.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA, S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 – 9200
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ - CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital Porecatu, 13 de Maio de 2026
por PAULO ROBERTO
PEREIRA:6378514 PEREIRA:63785145691
5691 Dados: 2026.05.13 14:30:11
-03'00'

Paulo Roberto Pereira
CPF: 637.851.456-91
Medic Tec Ambiental Ltda
CNPJ: 06.183.150/0001-64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGULARIDADE

PROCESSO Nº 2483

CERTIFICO, para os devidos fins, que o(a) profissional **LUIZ ANTONIO ZANON** portador(a) da Carteira de Identidade Profissional nº 09200169, CPF nº 547.170.279-49 encontra-se registrado(a) no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX Região, estando em situação regular junto a este Conselho, até a data de 31/03/2027.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Edward Borgo
Presidente do CRQ-IX

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo QRCode ou na página
<https://cfq.brctotal.com/crq09pr/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>
com este código: 26032.02603.47141.78494.1





CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO
Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 3960
Bairro: Vila Izabel CURITIBA - PR
CEP: 80240-041



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

ART Nº 23523/2026

Certificamos que a empresa MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ N.º 06.183.150/0001-64, registrada sob o n.º 03879, Processo n.º 14837, de acordo com o artigo 27 e 28 da Lei n.º. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei n.º. 6.839 de 30/10/80, tem como Responsável Técnico TITULAR o(a) profissional LUIZ ANTONIO ZANON, Registro n.º 09200169, na Categoria de BACHAREL EM QUÍMICA, , conforme **Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 23523/2026.**

Documento válido até 31/03/2027.

CURITIBA/PR, 19 de março de 2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo QRCode ou na página
<https://cfq.brctotal.com/crq09pr/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>
com este código: 19032.02601.13433.84475





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 06/11/1970, empresário, CPF 637.851.456-91, cédula de identidade RG 4.211.610-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/11/1984, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 1822, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina, Paraná, nascido em 07/06/1973, empresário, CPF 904.951.289-53, cédula de identidade RG 5.086.458-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/08/1987, residente e domiciliado à Rua Caetano José de Carvalho, 622, Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, resolvem por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1159, 1º andar, sala 01, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO ROBERTO PEREIRA** e **WAINÉ BARBOSA DE OLIVEIRA** com poderes e atribuições de administradores, aos quais competem isoladamente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

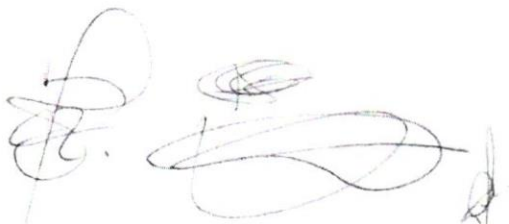
Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Cláusula Décima Quarta: Declara para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99 que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Siqueira Campos, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Siqueira Campos, 24 de março de 2004.


PAULO ROBERTO PEREIRA


WAYNE BARBOSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:


ANTONIO CARLOS GALVÃO
RG 6.117.686-1 SSP-PR


ADAUTO VIEIRA
RG 7.099.976-5 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004
SOB NÚMERO: 41205205465
Protocolo: 04/101377-8

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004
SOB NÚMERO: 20041013786
Protocolo: 04/101378-6
Empresa: 41 2 0520546 5
ELETRO - MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
S.A. DA PLATINA
047101377-8
31-03-04

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
S.A. DA PLATINA
047101378-C
31-03-04

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 06/11/1970, empresário, CPF 637.851.456-91, cédula de identidade RG 4.211.610-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/11/1984, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 1822, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000 e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina, Paraná, nascido em 07/06/1973, empresário, CPF 904.951.289-53, cédula de identidade RG 5.086.458-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/08/1987, residente e domiciliado à Rua Caetano José de Carvalho, 622, Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, únicos sócios da empresa **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME**, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1159, 1º andar, sala 01, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41205205465** e inscrita no CNPJ sob nº 06.183.150/0001-64, resolvem assim alterar o contrato social.

1ª Fica alterada a cláusula primeira do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME** e terá sede e domicílio à Avenida das Indústrias, 89, Área Industrial IV, Sala 01, Aeroporto, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

2ª Fica alterada a cláusula segunda do contrato social que altera o valor do capital social para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo o valor do aumento de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), proveniente de lucros acumulados, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME
CNPJ 06.183.150/0001-64



3ª Fica alterada a cláusula terceira do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar.

4ª Fica criada uma filial da empresa à Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Saltinho, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, que iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

5ª À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME** e terá sede e domicílio à Avenida das Indústrias, 89, Área Industrial IV, Sala 01, Aeroporto, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO ROBERTO PEREIRA** e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade possui uma filial à Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Saltinho, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Décima Primeira: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Declaram para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99 que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Siqueira Campos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Siqueira Campos, 12 de setembro de 2005.


PAULO ROBERTO PEREIRA


WAYNE BARBOSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:


ADAUTO VIEIRA
RG 7.099.976-5 SSP-PR


ANTONIO CARLOS GALVÃO
RG 6.117.686-1 SSP-PR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DO ATO CONSTITUTIVO**MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA****CNPJ 06.183.150/0001-64 - NIRE: 41600756258**

PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 06/11/1970, empresário, CPF 637.851.456-91, Cédula de Identidade RG 4.211.610-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/11/1984, residente e domiciliado na Chácara Santa Paula, s/nº, Bairro dos Macacos, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, na condição de titular da Empresa Sociedade Limitada, **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**, com sede à Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Sala 03, Saltinho, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, inscrita no **CNPJ sob nº 06.183.150/0001-64**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41600756258**, resolve, alterar o ato constitutivo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: DA SEDE (art. 997, II, CC) A empresa terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA BAIRRO AGUA DA PEDREIRA, SN, BAIRRO AGUA DA PEDREIRA, ZONA RURAL, EM SIQUEIRA CAMPOS - PR, CEP: 84.940-000.

As demais cláusulas do ato constitutivo permanecem inalteradas.

Siqueira Campos – PR, 26 de Janeiro de 2023

Paulo Roberto Pereira

Socio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63785145691	PAULO ROBERTO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 16:18 SOB N° 20230509754.
PROTOCOLO: 230509754 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301598368. CNPJ DA SEDE: 06183150000164.
NIRE: 41600756258. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2023.
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.183.150/0001-64

Certidão n°: 45687542/2026

Expedição: 04/05/2026, às 13:16:10

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.183.150/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA, S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 – 9200
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ - CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

A empresa **Medic Tec Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.183.150/0001-64**, sediada à **Estrada Água da Pedreira, s/nº, na cidade de Siqueira Campos-Pr**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Paulo Roberto Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 421160-6 e CPF nº 637.851.465-91, DECLARA, que possui pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos, referentes ao presente certame.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições estabelecidas no referido edital, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da eventual contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Porecatu, 13 de Maio de 2026.

PAULO ROBERTO PEREIRA:63785145691
45691

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
PEREIRA:63785145691
Dados: 2026.05.11
14:22:32 -03'00'

Paulo Roberto Pereira
CPF: 637.851.456-91
Medic Tec Ambiental Ltda
CNPJ: 06.183.150/0001-64



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

A empresa Medic Tec Ambiental Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.183.150/0001-64, sediada à com sede à Estrada àgua da Pedreira, s/nº, Siqueira Campos-Pr, e endereço eletrônico administracao@medictecambiental.com.br, através do seu representante legal Pulo Roberto Pereira, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º 16/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o responsável legal da empresa é o Sr. Paulo Roberto Pereira, Portador do RG n.º 421160-6 e do CPF n.º 637.851.465-91, cuja função/cargo é Diretor, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: Estrada Água da Pedreira, s/nº, Siqueira Campos-Pr, endereço eletrônico administracao@medictecambiental.com.br, Telefone: (43) 3025-9200, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o senhor Renan José Bagatin, portador do CPF n.º 082.174.949-83, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do representante legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.



MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA, S/N
FONE/WHATS: (43) 3025 – 9200
SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ - CEP: 84.940-000
CNPJ: 06.183.150/0001-64 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907.53747-10

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Porecatu, 13 de Maio de 2026.

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
PEREIRA:637851 por PAULO ROBERTO
45691 PEREIRA:63785145691
Dados: 2026.05.11
12:38:15 -03'00'

Paulo Roberto Pereira
CPF: 637.851.456-91
Medic Tec Ambiental Ltda
CNPJ: 06.183.150/0001-64

O IAT - Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.475.115-6 concede a Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Numero do Protocolo
24.475.115-6
Numero da Licença em Renovação
260543

Modalidade
RLO - Renovação de Licença de Operação

Modalidade Anterior
LO - Licença de Operação

Data de Vencimento da Licença
15/12/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ
06.183.150/0001-64

Razão Social
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP

Atividade
Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes

Porte
Médio

Atividade Especifica
Autoclave de resíduo de serviço de saúde

Detalhes da Atividade
tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos - autoclave

Coordenadas UTM (E-N)
619926.4 - 7375547.2

Logradouro e Número
Estancia São Miguel, sn, caixa postal 65

Bacia Hidrográfica

Bairro

Município / UF

CEP

Itararé

Barbosas

Siqueira Campos/PR

84.940-000

3. DADOS DA CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

1. Em conformidade com a resolução SEMA N° 006/2019, o IAT - Instituto Água e Terra concede a Certidão de Renovação Prorrogação Automática de Licença Ambiental para processos em trâmite e análise técnica dos documentos protocolados pelo requerente.

2. O disposto nessa certidão não impede a aplicação de sanções por atos que impliquem no descumprimento das normas ambientais.

3. Esta certidão possui validade até 22/06/2026 ou até manifestação do IAT - Instituto Água e Terra.

A identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou pendência administrativa impeditiva à Renovação automática da licença, implicará na nulidade da presente Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental ora emitida com base nas informações prestadas pelo requerente. A presente Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental não constitui documento hábil para utilização pelo requerente em eventuais defesas judiciais e/ou administrativas, para fins de atestar regularidade de sua atividade, em decorrência da natureza declaratória das informações prestadas pelo próprio requerente.



Curitiba, 23 de Abril de 2026

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O órgão Ambiental poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo órgão ambiental.

Assinatura do Representante do IAP



Digitally signed by
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:463/2184949
Date: 2026.04.23 15:10:46
BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.590.122-8, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
06.183.150/0001-64
Nome/Razão Social
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP
RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Estância São Miguel, 000, Zona rural
Bairro
Barbosas
Município / UF
Siqueira Campos/PR
CEP
84.940-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)
Porte
Pequeno
Detalhes da Atividade
transporte de resíduos não perigosos (classe II), resíduos perigosos (classe I) e resíduos de serviços de saúde (grupo de classificação a, b, e)
Coordenadas UTM (E-N)
619944.2 - 7375562.2
Logradouro e Número
Estancia São Miguel, sn, caixa postal 65
Bacia Hidrográfica
Itararé
Bairro
Barbosas
Município / UF
Siqueira Campos/PR
CEP
84.940-000

3. RESPONSÁVEIS EMPREENDIMENTO

CPF
06.183.150/0001-64
Nome
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP
Email
administracao@medictecambiental.com.br

4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

4.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	0,04	--	619989 - 7375128

4.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,03	--	619985 - 7375578

4.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Sanitário
200101 - Papel e cartão	0,80 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	1,10 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,50 kg	Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

5. CONDICIONANTES

- Este parecer diz respeito à Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade de TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL E DE RESÍDUOS, em nome da empresa MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 06.183.150/0001-64, localizada na Estancia São Miguel, S/N, Bairro Barbosas Município de Siqueira Campos/PR, Bacia Hidrográfica do Itararé, com Coordenadas Planas UTM 619944.2 m E e Y 7375562.20 m N 22K.
- Deverá realizar em um prazo de 6 (seis) meses a partir da deliberação desta licença adequações no empreendimento tais como: impermeabilização e cobertura do local de estacionamento e permanência da frota, construção de canaletas com drenagem oleosa conforme ABNT NBR 14605/2020. A comprovação deverá ser enviada através do endereço: erjaclicenciamento@iat.pr.gov.br.
- Esta licença refere-se apenas a BASE FÍSICA da transportadora e não licencia a atividade de transporte de qualquer natureza, em caso de transporte de qualquer tipo de produto ou resíduos que necessite de Autorização Ambiental/MTR para sua movimentação, o mesmo deve portá-la.
- No caso de participação de processos licitatórios e/ou necessidade de estabelecimento de nova base física para estacionamento de veículos, esta empresa deverá requerer Licença Ambiental para o novo local seja no próprio Município ou em outro.
- Em casos de acidentes os motoristas e responsáveis deverão seguir todos os passos estabelecidos no Projeto de Controle de Poluição Ambiental apresentado.
- Esta licença não abrange as atividades de troca de óleo, abastecimento e lavagem de veículos, devendo se requerido LICENCIAMENTO ESPECÍFICO para estes fins.
- Os serviços de troca de óleo, abastecimento e lavagem de veículo deverão ser realizados por terceiros devidamente licenciados.
- O empreendedor deverá manter no local material absorvente, para utilização em caso de derrames de líquidos contaminantes.
- Os resíduos só poderão ser transportados para utilizações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo o Instituto ser comunicado no caso de qualquer alteração das condições estabelecidas por este Licenciamento Ambiental.
- É PROIBIDA a guarda de resíduos (domiciliares, construção civil e outros não perigosos) no pátio da empresa, mesmo que dentro caçamba do caminhão.
- É OBRIGAÇÃO da transportadora, recolher todo resíduo que extraviar do caminhão durante o transporte/percurso.
- Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte deverão obedecer ao disposto no Decreto Nº 96.044, de 18 de maio de 1988.
- A movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados deverá obrigatoriamente ser registrada através do sistema de movimentação (<http://www.sga.pr.gov.br>) até a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final-CADEF e não havendo a manifestação dos mesmos, comprometerá a Renovação da Licença de Operação do Gerador e do Receptor do resíduo, a emissão de nova Autorização Ambiental, bem como sujeitará os responsáveis a aplicação das sanções legais.
- Manter no local os Equipamentos de Segurança e Proteção Individual - EPI's, necessários às atividades exercidas e necessárias aos tipos de emergências possíveis de ocorrer, protegendo de acidentes de trabalho e riscos à saúde.
- O Instituto Água e Terra poderá complementar os critérios estabelecidos na Norma que regulamenta a presente atividade, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

16. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA n.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
17. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
18. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735
19. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
20. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
21. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.
22. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
23. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
24. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
25. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
26. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
27. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
28. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
29. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
30. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
31. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
32. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
33. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
34. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
35. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
36. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
37. Fica terminantemente PROIBIDA a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza.
38. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
39. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
40. Esta licença será passível de renovação, conforme estabelecido pela Resolução CEMA 107/2020, desde que solicitada com antecedência e com justificativas cabíveis para análise e parecer do Instituto Água e Terra, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto.
41. Deverá ser fixada em local visível no empreendimento cópia desta Licença Ambiental Simplificada.
42. Fica assegurado ao Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAT, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.

Curitiba, 31 de Outubro de 2022

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE
COELHO DA SILVA
CHAVES:45034990820
Date: 2022.10.31 10:59:52
BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
979483	18/03/2026	18/03/2026	18/06/2026

Dados básicos:

CNPJ : 06.183.150/0001-64
Razão Social : MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia : MEDIC-TEC
Data de abertura : 31/03/2004

Endereço:

logradouro: ESTRADA BAIRRO AGUA DA PEDREIRA
N.º: S/N Complemento:
Bairro: AGUA DA PEDREIRA Município: SIQUEIRA CAMPOS
CEP: 84940-000 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	7D6M62LRQUZE3GRP
------------------------------	------------------



Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Fone / Fax (43) 3571 -1122

Cep 84940-000 - Siqueira Campos -PR

Departamento Fazenda Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTOINSC. MUNICIPAL
99005456EXERCÍCIO
2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME A LEI N. 500/2010 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO A:

NOME / RAZÃO

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA CNPJ: 06.183.150/0001-64

NOME FANTASIA

"MEDIC TEC"

ENDEREÇO

Estrada AGUA DA PEDREIRA, s/n

BAIRRO

AGUA DA PEDREIRA

C.N.P.J / CPF Ns

06.183.150/0001-64

VALIDADE

31/12/2026

ATIVIDADE PRINCIPAL

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

UTI móvel

Tratamento e disposição de resíduos nãoperigosos

Coleta de resíduos perigosos

Coleta de resíduos nãoperigosos

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário de produtos perigosos

FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGENCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES LEGAIS

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

O PRESENTA ALVARÁ TEM VALIDADE CONFORME PERMISSÃO DO BOMBEIRO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cod. Controle CWVW2TMG0ZZ3LIY0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202600010000014

LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA

VENCIMENTO: 25 / 02 / 2027

Razão Social: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: MEDIC TEC
CNPJ: 06.183.150/0001-64
Endereço: Bairro Agua Da Pedreira, Sn - Agua Da Pedreira - Siqueira Campos/PR - 84940-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

LOCAL E DATA: Siqueira Campos, 25 de Fevereiro de 2026

Código de Autenticidade: D8D4A2DF2270D0586C3873A9594CA1FA
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA: PIAUI, 699 - CENTRO - FONE (43) 3571-1262 RAMAL 352



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA CNPJ: 06183150000164

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 11021 - MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA

Endereço: Antiga Estrada BAIRRO AGUA DA PEDREIRA, SN - Bairro AGUA DA PEDREIRA - CEP 84.940-000

Código de Controle _____

CWVEPSE0HD3AQN61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 04 de Março de 2026



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV



Nº **A2.742.007**

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA)

AVAL LONDRINA INPEÇÕES VEICULARES LTDA EPP
 06.128.879/0001-52 OIA-VA 0059
 AVENIDA RIO BRANCO, 1086
 NOSSA SENHORA DO CESTERRO, LONDRINA - PR
 (43) 3338-8170 / londrina@grupovastec.com.br

02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO / RESPONSÁVEL MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA		03 CNPJ / CUIE 06.183.150/0001-64	
04 ENDEREÇO NA			
05 MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	06 UF PR	07 CEP NA	08 TELEFONE / FAX / E-MAIL (43) - 3025-7540

09 ESPECIE / TIPO CARGA/CAMINHAO/FECHADA/CABINE ESTENDIDA		10 MARCA / MODELO / VERSÃO M.BENZ/ACCELO 1017 CE	
11 POT / CV 163 cv / ND	12 COR BRANCA	13 COMBUSTÍVEL DIESEL	14 LOTAÇÃO NA
15 PLACA TBY6C41	16 TARA NA	17 PBT NA	18 CMT NA
19 ANO DE FAB. / MOD 2025 / 2025		20 NÚMERO DO CHASSI 9BM951104SB424526	

21 DATA DE INSPEÇÃO 18/SET/25	22 DATA DE EMISSÃO 18/SET/25	23 DATA DE VENCIMENTO 18/SET/26	24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA) 32078
---	--	---	--

25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO) ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022	26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA) LUIS MATHEUS RODRIGUES PROCEKE CRT: 098.735.419-18 / CREA: 41876
--	---

27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA) FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS CREA RT: 166378/D / CREA: 41876	<p>O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA, FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV.</p> <p>ESTE CIV NÃO PRESSUÕE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO.</p> <p>INMETRO/OUVIDORIA TEL: (0800) 285 - 1818 / www4.inmetro.gov.br/ouvidoria</p>
---	---

1ª VIA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO





São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação. _____
"Os sistemas de freios deste veículo foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha." _____



AVAL LONDRINA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA
18/09/2025 10:59:27

[Handwritten Signature]
Fernando Henrique dos Santos
Engenheiro Mecânico
CREA-PR 166378/D

[Handwritten Signature]
Luis Mathaus R. Procalo
Inspetor
CET Nº 098.735.419-18



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

CIPP

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA-PP)

AVAL LONDRINA INPEÇÕES VEICULARES LTDA EPP
06.129.879/0001-52 OIA-PP 0683
AVENIDA RIO BRANCO, 1088
NOSSA SENHORA DO DESTERRO, LONDRINA - PR
(43) 3338-8170 / londrina@grupovaltec.com.br



02 DATA DE VENCIMENTO

18/SET/26

03 PROPRIETARIO DO EQUIPAMENTO RODOVIARIO

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA / 06.183.150/0001-84

VEICULO RODOVIARIO

04 NUMERO DO CHASSI

9BM951104SB424526

05 PLACA DE LICENÇA

TBY6C41

06 RENAVAM

01459545580

EQUIPAMENTO RODOVIARIO / REVESTIMENTO INTERNO

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

IBIPORÁ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

SET/25

09 Nº DE EQUIPAMENTO

6630013-00

10 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA

18/SET/25

11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA

18/SET/26

12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

003167

13 Nº DO RNC

0663-003167

14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO

NA

15 DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO

ANEXO F-Portaria INMETRO nº 128/2022

16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

27V

17 Nº DO LACRE

NA

18 TIPO DE EQUIPAMENTO

CARROCERIA FECHADA

19 Nº DE COMPARTIMENTOS

1

20 Nº DO CIPP (ANTERIOR)

1ª INSP

21 LOCAL DE INSPEÇÃO (LI)

663-001-Londrina/PR

TANQUE DE CARGA CERTIFICADO

22 NÚMERO DO CTPP

NA

23 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP)

NA

24 DATA DE VENCIMENTO

NA

25 Nº DE EQUIPAMENTO

NA

26 FAMÍLIA

NA

27 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

NA

28 NOME/ASSINATURA/Nº DO CREA OU CFT/Nº DO INSPECTOR (OIA-PP)

LUIS MATHEUS RODRIGUES PROCEKE

CRT: 098.735.418-18 / CREA: 41876

29 NOME/ASSINATURA/Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU Nº DO CREA OU CFT DO SUPERVISOR TÉCNICO (OIA-PP)

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

CREA RT: 166378/D / CREA: 41876

O equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos no(s) documento(s) de inspeção exigido(s) pelo Inmetro. Os requisitos de identificação do equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não estão cobertos por este CIPP. Este CIPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA-PP, relativa aos componentes inspecionados. Este CIPP não isenta o fabricante/aplicador do revestimento interno/proprietário do equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de revestimento interno, manutenção e operação incorreta do equipamento rodoviário. O proprietário do equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário a ocioso(s) e/ou produto(s) perigoso(s) transportado(s).

Nota 1: Em caso de acidentes/suavias com o equipamento rodoviário, este CIPP perde a sua validade.
Nota 2: É parte integrante desde CIPP o Registro de Não Conformidade (RNC).
Nota 3: É obrigatório o porte de 1ª via do original deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua falsificação.
Nota 4: Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP
INMETRO - Rua Santa Alexandrina, nº 416 - Rio Comprido - RJ - CEP 20261-232
www.inmetro.gov.br/fovedustria - Tel: 0800 225 1818



INMETRO

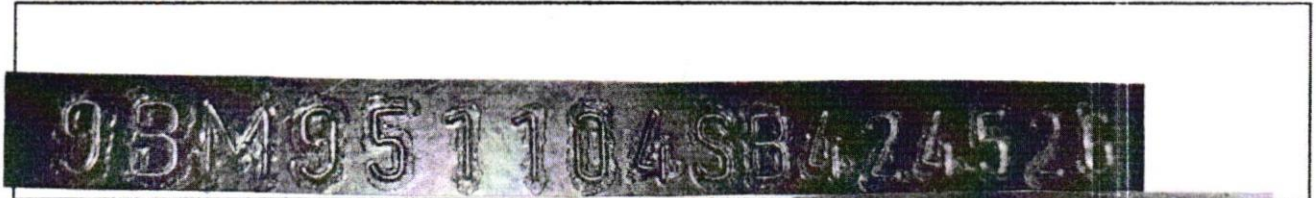
30 OBSERVAÇÕES.

Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV
"N.A." (Não Aplicável)

N.º A2742007

em anexo.

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.-----
Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em
que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda
esteja contaminado com resíduos.-----



[Handwritten signature]
Luis Mathias R. Procala
Inspetor
CFT Nº 098.735.419-18

[Handwritten signature]
Fernando Henrique dos Santos
Engenheiro Mecânico
CREA-PA 166378/D

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.590.122-8, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 06.183.150/0001-64	Nome/Razão Social MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Estância São Miguel, 000, Zona rural		
Bairro Barbosas	Município / UF Siqueira Campos/PR	CEP 84.940-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos		Porte Pequeno	
Atividade Específica Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)			
Detalhes da Atividade transporte de resíduos não perigosos (classe II), resíduos perigosos (classe I) e resíduos de serviços de saúde (grupo de classificação a, b, e)			
Coordenadas UTM (E-N) 619944.2 - 7375562.2	Logradouro e Número Estancia São Miguel, sn, caixa postal 65		
Bacia Hidrográfica Itararé	Bairro Barbosas	Município / UF Siqueira Campos/PR	CEP 84.940-000

3. RESPONSÁVEIS EMPREENDIMENTO		
CPF 06.183.150/0001-64	Nome MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP	Email administracao@medictecambiental.com.br

4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
4.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Corpo Hídrico	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,04	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 619989 - 7375128	
4.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,03	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 619985 - 7375578
4.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Sanitário			
200101 - Papel e cartão	0,80 kg	Reciclagem externa			
200139 - Plásticos	1,10 kg	Reciclagem externa			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,50 kg	Aterro Sanitário			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 5. CONDICIONANTES**
- Este parecer diz respeito à Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade de TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL E DE RESÍDUOS, em nome da empresa MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 06.183.150/0001-64, localizada na Estancia São Miguel, S/N, Bairro Barbosas Município de Siqueira Campos/PR, Bacia Hidrográfica do Itararé, com Coordenadas Planas UTM 619944.2 m E e Y 7375562.20 m N 22K.
 - Deverá realizar em um prazo de 6 (seis) meses a partir da deliberação desta licença adequações no empreendimento tais como: impermeabilização e cobertura do local de estacionamento e permanência da frota, construção de canaletas com drenagem oleosa conforme ABNT NBR 14605/2020. A comprovação deverá ser enviada através do endereço: erjaclicenciamento@iat.pr.gov.br.
 - Esta licença refere-se apenas a BASE FÍSICA da transportadora e não licencia a atividade de transporte de qualquer natureza, em caso de transporte de qualquer tipo de produto ou resíduos que necessite de Autorização Ambiental/MTR para sua movimentação, o mesmo deve portá-la.
 - No caso de participação de processos licitatórios e/ou necessidade de estabelecimento de nova base física para estacionamento de veículos, esta empresa deverá requerer Licença Ambiental para o novo local seja no próprio Município ou em outro.
 - Em casos de acidentes os motoristas e responsáveis deverão seguir todos os passos estabelecidos no Projeto de Controle de Poluição Ambiental apresentado.
 - Esta licença não abrange as atividades de troca de óleo, abastecimento e lavagem de veículos, devendo se requerido LICENCIAMENTO ESPECÍFICO para estes fins.
 - Os serviços de troca de óleo, abastecimento e lavagem de veículo deverão ser realizados por terceiros devidamente licenciados.
 - O empreendedor deverá manter no local material absorvente, para utilização em caso de derrames de líquidos contaminantes.
 - Os resíduos só poderão ser transportados para utilizações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo o Instituto ser comunicado no caso de qualquer alteração das condições estabelecidas por este Licenciamento Ambiental.
 - É PROIBIDA a guarda de resíduos (domiliares, construção civil e outros não perigosos) no pátio da empresa, mesmo que dentro caçamba do caminhão.
 - É OBRIGAÇÃO da transportadora, recolher todo resíduo que extraviar do caminhão durante o transporte/percurso.
 - Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte deverão obedecer ao disposto no Decreto Nº 96.044, de 18 de maio de 1988.
 - A movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados deverá obrigatoriamente ser registrada através do sistema de movimentação (http://www.sga.pr.gov.br) até a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final-CADEF e não havendo a manifestação dos mesmos, comprometerá a Renovação da Licença de Operação do Gerador e do Receptor do resíduo, a emissão de nova Autorização Ambiental, bem como sujeitará os responsáveis a aplicação das sanções legais.
 - Manter no local os Equipamentos de Segurança e Proteção Individual - EPI's, necessários às atividades exercidas e necessárias aos tipos de emergências possíveis de ocorrer, protegendo de acidentes de trabalho e riscos à saúde.
 - O Instituto Água e Terra poderá complementar os critérios estabelecidos na Norma que regulamenta a presente atividade, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

16. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA n.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
17. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar n.º 140/2011.
18. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal N.º 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735
19. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
20. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
21. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.
22. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
23. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
24. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
25. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
26. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
27. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
28. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
29. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
30. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
31. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
32. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
33. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
34. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
35. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N.º 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N.º 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
36. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
37. Fica terminantemente PROIBIDA a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza.
38. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n.º 6.514/08.
39. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97.
40. Esta licença será passível de renovação, conforme estabelecido pela Resolução CEMA 107/2020, desde que solicitada com antecedência e com justificativas cabíveis para análise e parecer do Instituto Água e Terra, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto.
41. Deverá ser fixada em local visível no empreendimento cópia desta Licença Ambiental Simplificada.
42. Fica assegurado ao Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAT, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.

Curitiba, 31 de Outubro de 2022

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE
COELHO DA SILVA
CHAVES:45034950320
Date: 2022.10.31 10:59:52
BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39182427-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.183.150/0001-64**
Nome: **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

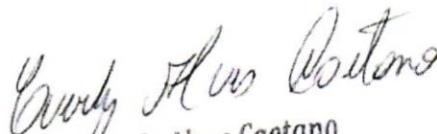
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ/MF sob nº78.613.841/0001-61, situado a Av. Bandeirantes, 618, vem respeitosamente ATESTAR, que a Empresa MEDIC AMBIENTAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 06.183.150/0001-64 e I.E. nº 907.53747-10, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e envio para Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E, sendo resíduos dos grupos A/E 125.141,100 Kg, resíduos do grupo B 1.749,300 Kg, coletados de setembro/2017 a setembro/2018, visto que a mesma é contratada deste estabelecimento de saúde, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.


Everly Alves Caetano
Eng. de Segurança do Trabalho
PR - 124720/D

HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
Everly Alves Caetano
Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA 124720/D



Londrina, 31 de outubro de 2018.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0323/18

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **BACHAREL EM QUÍMICA LUIZ ANTONIO ZANON**, registrado no CRQ-IX sob nº 09200169, é Responsável Técnico da Empresa **Medic Tec Ambiental Ltda ME**, a qual executou para o **Hospital Evangélico de Londrina CNPJ 78.613.841/0001-61** os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, descritos abaixo:

Quantidade: *resíduos do grupo A/E – 125.141,100 Kg*
resíduos do grupo B – 1.749,300 Kg

Período de Execução: *setembro de 2017 a setembro de 2018*

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 27/07/2018 emitido pela instituição.

Curitiba, 01 de novembro de 2018.

Sra. Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa CRQ – IX

Adm/Day

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL EILELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF 06.183.150/0001-64 e Inscrição Estadual nº. 907.53747-10, estabelecida na Avenida Marginal, nº 4.579, Bairro Saltinho, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná presta Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final, de Resíduos Classe "A" (Subgrupos A3, A2), "B" e "E", tratamento térmico incineração/cremação e/ou autoclavagem de acordo com sua classe, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Período: 01/10/2018 até 30/09/2019.

Pesagens: Resíduo A/E 72.606,00 quilos.

Resíduo A3 926,60 quilos.

Resíduo B 10.173,74 quilos.

EDMILSON DA SILVA Assinado de forma digital por EDMILSON
DA SILVA GARCIA/34984488204
GARCIA:34984488204 Dados: 2019.11.11 11:38:02 -0'00'

Edmilson S. Garcia
ADMINISTRADOR GERAL

Alessandra Muniz
Hotelaria Hospitalar
Hospital de Câncer de Londrina

Alessandra Muniz
HOTELARIA HOSPITALAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0381/2019

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **BACHAREL EM QUÍMICA LUIZ ANTONIO ZANON**, registrado no CRQ-IX sob nº 09200169, é Responsável Técnico da Empresa **Medic Tec Ambiental LTDA EPP, CNPJ 06.183.150/0001-64**, a qual executou para o **HOSPITAL DE CÂNCER DE LONDRINA**, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos Classe "A" (Subgrupos A3, A2), "B" e "E", tratamento térmico incineração/cremação e/ou autoclavagem.

Pesagem: Resíduos A/E 72.606,00 quilos
Resíduos A3 926,60 quilos
Resíduos B 10.173,74 quilos

Período de Execução: 01/10/2018 a 30/09/2019

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela instituição.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Sra. Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa CRQ – IX

ADM/fmc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Medic Tec Ambiental LTDA EPP, Estabelecida na Avenida Marginal, n ° 4.579, Saltinho, CEP 84.940-000, na cidade de Siqueira Campos estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.183.150/0001-64 e Inscrição Estadual – 907.53747-10, possui Capacidade Técnica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E ENVIO PARA DESTINAÇÃO FINAL OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, dos Grupos A (A1, A2, A3, A4) , B e E, num total de 69.680,000 quilos, referente ao Contrato N° 039/2013, Processo N° 096/13, no período de 28/07/2017 à 27/07/2018 visto que a mesma é nossa contratada, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2018.


Secretário Municipal do Meio Ambiente

Judésio Borges

RG nº 13.209.954-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0321/18

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **BACHAREL EM QUÍMICA LUIZ ANTONIO ZANON**, registrado no CRQ-IX sob nº 09200169, é Responsável Técnico da Empresa **Medic Tec Ambiental Ltda ME**, a qual executou para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de Avaré** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4), B e E, descritos abaixo:

Quantidade: 69.680,00 Kg

Contrato nº: 039/2013

Período de Execução: 28/07/2017 a 27/07/2018

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 27/07/2018 emitido pela instituição.

Curitiba, 01 de novembro de 2018.

Sra. Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa CRQ – IX

Adm/Day

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI EPP, CNPJ 06 183 150/0001-64, com sede na Avenida Marginal, 4 579 – Parque Industrial I – Siqueira Campos/PR.

Informamos que a empresa prestou serviços de coleta, transporte e destinação final dos seguintes resíduos contratados pelo Pregão Presencial 12/2013, contrato 699/2013, referente ao período de 11 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviço de coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final em vala séptica licenciada dos resíduos dos grupos A - E.	155.888,80 Kg
Serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração dos resíduos químicos - grupo B.	15.319,10 Kg
Serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração dos resíduos dos grupos A2, (animais de grande porte).	22.430,20 Kg

A empresa cumpriu os prazos estabelecidos em editais, não havendo até a presente data nada que a desabone a empresa perante a administração deste hospital.

Londrina, 07 de janeiro de 2019.



Daiane Vieira Cardoso
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Soraia Martinez da Silva Carmo
DIVISÃO DE MATERIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0337/19

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **BACHAREL EM QUÍMICA LUIZ ANTONIO ZANON**, registrado no CRQ-IX sob nº 09200169, é Responsável Técnico da Empresa **Medic Tec Ambiental LTDA EPP, CNPJ 06.183.150/0001-64**, a qual executou para o **Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL**, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A2), B e E, descritos abaixo:

Quantidade: 193.638,10 Kg

Contrato nº: 669/2013

Período de Execução: 11/10/2017 a 10/10/2018

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 07/01/2019 emitido pela instituição.

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.

Sra. Elizabeth Peixoto
Assistente Administrativa CRQ – IX

ADM/gs

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.183.150/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2004
NOME EMPRESARIAL MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDIC TEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST BAIRRO AGUA DA PEDREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA DA PEDREIRA	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@MEDICTECAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (43) 3025-9200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2026** às **11:11:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SIQUEIRA CAMPOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Medic Tec Ambiental

CNPJ: 06.183.150/0001-64

Local da Sede: Siqueira Campos - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SIQUEIRA CAMPOS

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SIQUEIRA CAMPOS, 17 de março de 2026

LARISSA SIMÕES COUTINHO
Distribuidor





**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90753747-10	06.183.150/0001-64	06/2017

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**
 Título do Estabelecimento **MEDIC TEC**
 Endereço do Estabelecimento **EST BAIRRO AGUA DA PEDREIRA, SN - AGUA DA PEDREIRA - CEP 84940-000
 FONE: (43) 3025-9200**
 Município de Instalação **SIQUEIRA CAMPOS - PR, DESDE 06/2017**
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	637.851.456-91	PAULO ROBERTO PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 10/06/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90753747-10

Emitido Eletronicamente via Internet
11/05/2026 14:33:44



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **06.183.150/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:32:45 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **176B.5950.9324.EC15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.183.150/0001-64
Razão Social: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
Endereço: EST BAIRRO AGUA DA PEDREIRA SN / AGUA DA PEDREIRA / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041619411292474018

Informação obtida em 05/05/2026 08:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 054413822

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA

CNPJ: XX.XXX.150/0001-XX

RNTRC: 054413822

Data de Emissão: 07/10/2021

Categoria: Empresa

Situação: ATIVO

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO** a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução 10.000/2009.

Código do Protocolo da Consulta: **CP26.7TER**

Data e Hora da Consulta: **13/05/2026 15:13:54**

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 054413822

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA

CNPJ: XX.XXX.150/0001-XX

Categoria: Empresa

RNTRC: 054413822

Situação: ATIVO

Data de Emissão: 07/10/2021

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: **CP26.7TER**

Data e Hora da Consulta: **13/05/2026 15:13:54**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA NIRE : 41600756258 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2601603423			
NIRE (Sede) 41600756258		CNPJ 06.183.150/0001-64		Data de Ato Constitutivo 31/03/2004	Início de Atividade 31/03/2004	
Endereço Completo Estrada BAIIRRO AGUA DA PEDREIRA, Nº SN, AGUA DA PEDREIRA - Siqueira Campos/PR - CEP 84940-000						
Objeto Social TRATAMENTO, COLETA, ACONDICIONAMENTO E DESTINACAO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL						
Capital Social R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais)						
Dados do Sócio						
Nome PAULO ROBERTO PEREIRA		CPF/CNPJ 637.851.456-91	Participação no capital R\$ 1.670.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador						
Nome PAULO ROBERTO PEREIRA		CPF 637.851.456-91		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA	
Data 19/01/2026	Número 20256729409	Ato/eventos 016 / 016 - ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA			Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela						
1 - NIRE: 41900946559			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo AV HENRIQUE MANSANO, Nº 1446, JARDIM ALPES, Londrina, PR, CEP: 86079450						

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2026, às 09:19:15 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5RUMTHIH.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9B80BE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323 DE 06 DE MAIO DE 2026

Súmula: "Substituir membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Memorando nº 23.345/2025.

Artigo 1º - Substituir membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD a senhora Jacqueline do Nascimento pela senhora Thais Bordenowski da Silva, ficando assim constituída:

THAIS BORDENOWSKI DA SILVA
CHISTHIANE IGNES VALE DE ASNES
EWERTON DA SILVA BITTENCOURT

Artigo 2º - A Comissão será presidida pela servidora THAIS BORDENOWSKI DA SILVA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando a PORTARIA N.º 263 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Artigo 4º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6EB8DCE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 15/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2026
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU

VALOR ESTIMADO: R\$64.219,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO: 12/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(UASG - 987779)

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 04 de maio de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:1E586D31

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 16/2026

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2026
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU

VALOR ESTIMADO: R\$32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 13/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(UASG - 987779)

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

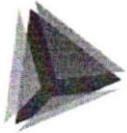
O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 07 de maio de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:C832B368



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4917686/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 16

Ano: 2026

Data da Assinatura: 08/05/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/5/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3525	345	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	MINUTA DISP ELET RES SÓLIDOS 2026.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 41/2026.
Dispensa de Licitação nº 16/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 16/2026, materializada nos autos, para contratação da **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 06.183.150/0001-64**, Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Porecatu - PR, 13 de maio de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU - PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agamemnon Augusto Araujo Paduan, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE**, estabelecida RUA: IGUAÇÚ Nº1337, no Centro, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, a Senhora **ARILDA BATISTA DE ARAUJO**, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.183.150/0001-64, com sede na Rua ESTRADA ÁGUA DA PEDREIRA, S/Nº Bairro ÁGUA DA PEDREIRA, na cidade de SIQUEIRA CAMPOS/PR, com endereço eletrônico administracao@medictecambiental.com.br, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) PAULO ROBERTO PEREIRA, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 421160-6, inscrito (a) no CPF nº 637.851.465-91, residente e domiciliado (a) doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 41/2026, originado pela Dispensa nº 16/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) PAULO ROBERTO PEREIRA, qualificação, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização administracao@medictecambiental.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos	MENSAL	12	PRÓPRIA	R\$2.677,66	R\$32.131,92
					TOTAL	R\$32.131,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final licenciada, conforme as normas da ANVISA (RDC 222/18) e do CONAMA (Resolução 358/05).

3.2. A Contratada deverá realizar a coleta nas unidades de saúde indicadas pelo Município, utilizando veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados pelo órgão ambiental (IAT/IBAMA) e de trânsito (ANTT).

3.3. A frequência das coletas será estabelecida no cronograma do Termo de Referência, devendo os pedidos de urgência (coletas extras) serem atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de comprovantes de coleta e os certificados de destinação final (CDF), essenciais para a comprovação da regularidade ambiental do Município.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e os prazos de recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) **HEVELYN CRISTINE RAMOS** pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% por dia de atraso (rotina) ou 1% por hora de atraso (urgência) sobre o valor da parcela;

1.1. A contratante a partir do **11º dia** de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a *inacumulabilidade* da cobrança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 05% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *90(noventa)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

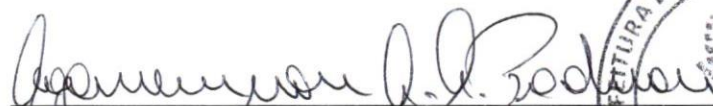
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 14 de maio de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU



ARILDA BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO ROBERTO PEREIRA:63785145691
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO PEREIRA:63785145691
Dados: 2026.05.15 09:34:38 -03'00'

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO / DESPACHO

Nº do Processo: 41/2026

Origem/Setor: SAÚDE

Modalidade: () Licitação () Aditivo Contratual () Inexigibilidade (X) Dispensa () Outros:

Resumo do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU.

Parecer Jurídico: (X) Sim () Não — Data: ___/___/___

Parecer da Contabilidade: (X) Sim () Não — Data: ___/___/___

Parecer da Comissão/Agente de Contratação: (X) Sim () Não — Data: ___/___/___

Encaminhamento ao Prefeito

Data do Encaminhamento: 15/05/2026

Responsável pelo Encaminhamento: ROSE

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES/DESPACHO DO PREFEITO

Assinatura do Prefeito: _____

Data: ___/___/___

Objeto: Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva em diversas modalidades para os eventos esportivos do Município de Porecatu-PR.

Contratada: EDSON LUIZ MORENO.
CNPJ: 23.757.687/0001-00

Valor: R\$ 79.531,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1083

Data de Assinatura: 19/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:3100E05D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº52/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 52/2026
Procedimento Licitatório: 33/2026
Pregão Eletrônico: 12/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva em diversas modalidades para os eventos esportivos do Município de Porecatu-PR.

Contratada: FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP.
CNPJ: 49.258.944/0001-52

Valor: R\$11.919,00 (onze mil, novecentos e dezenove reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1083

Data de Assinatura: 19/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:849DE00B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº54/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 54/2026
Procedimento Licitatório: 41/2026
Dispensa: 16/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU.

Contratada: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.183.150/0001-64

Valor: R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos).
Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326

Data de Assinatura: 19/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:1CF4A321

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº008/2026

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº672/2026

EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em palestra e assessoria técnica a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CMDCA), a fim de ministrar a palestra magna com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", e para elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 26 de maio de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 09:00 horas até as 15:00 horas do dia 26 de maio de 2026.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 14.389,99 (quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social
UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE – 08.243.0032.6032 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02370	10.001.08.243.0032.6032	00000	3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme item 7 do edital.

OBSERVAÇÃO: A Proposta Ajustada deverá ser anexada na Plataforma BLL.

Pasta Técnica com inteiro teor da Dispensa poderá ser examinada através dos sites <http://bllcompras.org.br/> e www.portoamazonas.pr.gov.br.

Informações através dos telefones (42)2018-1122 e (42)99122-6130 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 19 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1BE5AB0C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº
71/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 71, DE 15 DE MAIO DE 2026